



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2695 - 14 de julho de 2023

ATOS DA CVI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Marcelo Werner, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, convoca para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para “tratar do planejamento familiar no município de Itajaí”.

DATA: 16/08/2023 - (quarta-feira).

HORÁRIO: a partir das 19h

LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Marcelo Werner

Presidente

Câmara de Vereadores de Itajaí

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 6 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA FIRMAR PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ E COM A COOPERATIVA DE RECICLAGEM DO VALE DO ITAJAÍ (RECICLAVALE).

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 25, IV e 200, parágrafo único da Resolução nº 564/2015, faz saber que o Plenário votou, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí autorizada a firmar parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Itajaí e com a Cooperativa de Reciclagem do Vale do Itajaí (RECICLAVALE) para, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente, promover a “I COLETA PREMIADA – Edição Resíduos Eletrônicos”, que tem por objetivo sensibilizar a comunidade escolar para a destinação adequada dos resíduos sólidos, com foco nos resíduos eletrônicos.

§ 1º Serão dezoito dias de campanha em que os alunos, corpo docente e servidores se mobilizarão para arrecadação e entrega dos resíduos no ponto oficial de entrega. As cinco escolas que arrecadarem a maior quantidade em peso de itens serão premiadas com valor destinado à Associação de Pais e Professores da Unidade escolar.

§ 2º O regulamento completo da atividade “I COLETA PREMIADA – Edição Resíduos Eletrônicos” segue anexo à presente Resolução e, desde já, lhe é parte integrante.

Art. 2º A campanha dará início ao Programa “Câmara Coleta”, uma iniciativa da Câmara de Vereadores de Itajaí para popularizar a temática dos resíduos entre servidores e comunidade, com fundamento na Lei municipal n. 6.679/2015, que instituiu o “Plano Câmara Sustentável”, e o Ato da Mesa Diretora n. 03/2017, que implementou a Política Permanente de Gestão Ambiental.

Parágrafo único. A partir do mês de julho do corrente ano, a Câmara de Vereadores de Itajaí contará também com um ponto voluntário de coleta para resíduos eletrônicos, óleo de cozinha, pilhas e baterias, campanhas trimestrais de arrecadação desses itens e ações de educação socioambiental com parceiros.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara de Vereadores de Itajaí, na dotação 3.3.3.9.0.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajaí, 06 de junho de 2023.

MARCELO WERNER
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 158/2023

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, ao servidor FRANCISCO FAGANELLO, matrícula nº 24, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Motorista”, no dia 26.06.2023, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 11 de julho de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 157/2023

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

CONCEDER férias à servidora abaixo, a ser gozada no período especificado:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Izolete Hellmann	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 77 P.A. 13.08.2021 a 12.08.2022	11.07 a 20.07.2023 SALDO: 00 DIAS

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 11 de julho de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade



PORTARIA Nº 158/2023

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, ao servidor FRANCISCO FAGANELLO, matrícula nº 24, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Motorista”, no dia 26.06.2023, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 11 de julho de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 6 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA FIRMAR PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ E COM A COOPERATIVA DE RECICLAGEM DO VALE DO ITAJAÍ (RECICLAVALE).

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 25, IV e 200, parágrafo único da Resolução nº 564/2015, faz saber que o Plenário votou, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí autorizada a firmar parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Itajaí e com a Cooperativa de Reciclagem do Vale do Itajaí (RECICLAVALE) para, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente, promover a “I COLETA PREMIADA – Edição Resíduos Eletrônicos”, que tem por objetivo sensibilizar a comunidade escolar para a destinação adequada dos resíduos sólidos, com foco nos resíduos eletrônicos.

§ 1º Serão dezoito dias de campanha em que os alunos, corpo docente e servidores se mobilizarão para arrecadação e entrega dos resíduos no ponto oficial de entrega. As cinco escolas que arrecadarem a maior quantidade em peso de itens serão premiadas com valor destinado à Associação de Pais e Professores da Unidade escolar.

§ 2º O regulamento completo da atividade “I COLETA PREMIADA – Edição Resíduos Eletrônicos” segue anexo à presente Resolução e, desde já, lhe é parte integrante.

Art. 2º A campanha dará início ao Programa “Câmara Coleta”, uma iniciativa da Câmara de Vereadores de Itajaí para popularizar a temática dos resíduos entre servidores e comunidade, com fundamento na Lei municipal n. 6.679/2015, que instituiu o “Plano Câmara Sustentável”, e o Ato da Mesa Diretora n. 03/2017, que implementou a Política Permanente de Gestão Ambiental.

Parágrafo único. A partir do mês de julho do corrente ano, a Câmara de Vereadores de Itajaí contará também com um ponto voluntário de coleta para resíduos eletrônicos, óleo de cozinha, pilhas e baterias, campanhas trimestrais de arrecadação desses itens e ações de educação socioambiental com parceiros.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara de Vereadores de Itajaí, na dotação 3.3.3.9.0.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajaí, 06 de junho de 2023.

MARCELO WERNER
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 159/2023

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO DE “DIRETOR INSTITUCIONAL DE RELACIONAMENTO E CERIMONIAL”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Art. 2º da Lei Complementar nº 416, de 20 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que a servidora MARÍLIA CRISTINA DA SILVA TAVARES, ocupante do cargo de provimento em comissão de “Diretor Institucional de Relacionamento e Cerimonial”, estará em gozo de férias no período de 17.07 a 05.08.2023, resolve:

DESIGNAR

DAVI EDUARDO COLOSSI SPULDARO, matrícula nº 59, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Fotógrafo”, para, interinamente, exercer as funções do cargo de “Diretor Institucional de Relacionamento e Cerimonial”, enquanto perdurar o afastamento da servidora titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 13 de julho de 2023.

Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente.

PORTARIA Nº 161/2023

EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR CAROLINA DE SÁ COPELLO, matrícula nº 3885, do cargo de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”, nível AS1-B, a contar de 17 de julho de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 14 de julho de 2023.

Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente.





PORTARIA N.º 2550/2023

PORTARIA N.º 162/2023

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR, a pedido, FABRÍCIO TILL, matrícula n.º 3913, do cargo de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”, nível AS1-B, a contar de 17 de julho de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 14 de julho de 2023.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is n.º 1478-1493-1495/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPEs n.º 182411-184252-184392/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1759008	ANA CLAUDIA DOS SANTOS DUARTE	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	10/07/2023
654202	ANE CAROLINE FERNANDES LOURENCO	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	08/07/2023
715404	ELIANA BARROS DOS SANTOS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A2-30H	A3-30H	01/07/2023
1495301	LUCIMARI DA SILVA MORAES	PROFESSOR – INGLÊS	A6-10H	A7-10H	07/07/2023
1713805	LUIZA ETELVINA GONÇALVES PEREIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	10/07/2023
1620501	MARILENE JACOBSEN PINHEIRO	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	B3-40H	B4-40H	07/07/2023
695903	MIRIAN POLINI	PSICOPEDAGOGA	A10-40H	B1-40H	08/07/2023
1537105	NILZELENA TEIXEIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A5-30H	A6-30H	10/07/2023
2242101	NOEMIA CATARINA DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A2-40H	A3-40H	11/07/2023

Itajaí, 14 de julho de 2023.

ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 2548/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. n.º 1489/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 183680/2023-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar n.º 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar n.º 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2283101	JESSICA MINUSCULI PIANECER DA ROZA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	07/07/2023
704018	JULIANA DA SILVA ANDRETA LANZIANI	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	I	II	06/07/2023

Itajaí, 14 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2549/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. n.º 1491/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 184082/2023-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar n.º 132/2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
614402	GISELE CLINA SEDREZ VIEIRA	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	III	IV	06/07/2023
2343501	THAISE FERNANDA DE SOUZA MOREIRA	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	I	II	03/07/2023

Itajaí, 14 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2551/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, e nos termos do Art. 2º, § 4º, da Lei Complementar n.º 426, de 10 de abril de 2023, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2353601	Gabriela Dacol Molim	Assistente Jurídico	12/07/2023

Itajaí, 14 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2552/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is n.º 718-719/2023/SMS/DGPS – SIPE n.º 184090-184155/2023-e, e requerimento da servidora, e nos termos do Art. 4º, da Lei Complementar n.º 360, de 20 de dezembro de 2019, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, às servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2170301	Marlene Nascimento de Andrade Saragosso	Técnico em Enfermagem	10/07/2023
2046802	Samara de Oliveira Furlan	Técnico em Enfermagem	10/07/2023

Itajaí, 14 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2356901	Antônio Gesiel Nunes Leite	Assistente Jurídico	13/07/2023

PORTARIA N.º 2553/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1482/2023/DGP/SME e SIPE n.º 182705/2023-e, nos termos do Art. 2.º, da Lei Complementar n.º 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, às servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2438601	Daniela Luchtenberg	Agente de Apoio em Educação Especial	10/07/2023
2560202	Erika Cezar de Souza	Agente de Apoio em Educação Especial	06/07/2023
2436701	Leticia Albino da Costa	Agente de Apoio em Educação Especial	05/07/2023
2436501	Raquel Souza Nonato	Agente de Apoio em Educação Especial	06/07/2023
2145507	Tereza dos Santos Inácio	Agente de Apoio em Educação Especial	06/07/2023

Itajaí, 14 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2554/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n.º 1501-1502/2023 e 3617/2022, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital n.º 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto n.º 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
1570814	Marcia Regina França	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	18/07 a 29/09/2023
2443101	Rodinei Dalbosco Silveira	40 horas	Professor	Inglês	Especial	15/07 a 31/08/2023

Itajaí, 14 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2555/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE n.º 186271/2023-e, e requerimento do servidor, e nos termos do Art. 2.º, § 4º, da Lei Complementar n.º 426, de 10 de abril de 2023, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

Itajaí, 14 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2556/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR a Portaria n.º 190/2023, 18 de janeiro de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2632, de 18 de janeiro de 2023, que designou JOSÉ HIRAN LAMIM, matrícula n.º 1704906, para, interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DESPORTO DE RENDIMENTO, a contar de 01 de agosto de 2023.

Itajaí, 14 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2557/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, JULCEMAR MARTINHO FERREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DESPORTO DE RENDIMENTO, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL.

Itajaí, 14 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2558/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n.º 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR a servidora VIVIAN SCHMIDT DOS SANTOS, matrícula n.º 2343301, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico Ambiental, para desempenhar a função gratificada de Responsável pelo Programa Municipal de resíduos sólidos da construção civil, do INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL-INIS, a contar de 12 de julho de 2023.

Itajaí, 14 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2559/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. 006/2023/SECAGeP - CEE, resolve:

Art. 1º - **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1837, de 13 de dezembro de 2017.

Servidor	Matrícula	nº do processo
Juliana Kuehn	3804	043/2023
Dionara Freire de Almeida	474004	044/2023
Marcilene Moraes	582806	045/2023
Rosa Maria de Jesus Adler Rodrigues Procheira	1146008	046/2023
Bianca Raymundo Silva	1581914	047/2023
Grasiela Schmitz dos Santos	1645614	048/2023
Valdenize Vinotti	1678006	049/2023
Lais dos Santos Francelino	1686618	050/2023
Silvana Aparecida Martins	1808804	051/2023
Priscilla Mainardi Kotz	1950543	052/2023
Juliana Horstmann	1930211	053/2023
Mário Cesar Souza	1982703	054/2023
Ana Carolina Kniss Mafra	2002204	055/2023
Evelin Farias da Silva	2008107	056/2023
Bruna Muletaler Ercolani	2009203	057/2023
Vaneza Vanz	2016505	058/2023
Deborah Uranne de Souza	2028005	059/2023
Tatiane Silvero Borges	2032409	060/2023
Ubiratan Pimentel dos Santos	2060104	061/2023
Armando Jares Pereira Suassuna	2091004	062/2023
Fernanda Severino Barbaresco	2102202	063/2023
Alana Caroline de Souza	2135703	064/2023
Nicole Louise Sassi	2142204	065/2023
Viviane de Cassia Catarina	2160202	066/2023
Eliane Aparecida da Cunha	2180306	067/2023
Luciano Silva	2193606	068/2023
Viviane Soares da Silva	2235103	069/2023
Simonne Alves dos Santos Kloczak	2257403	070/2023
Daniel Nunes de Oliveira	2301002	071/2023

Art. 2º. – Com efeito, a contar de 01 de março de 2023.

Itajaí, 14 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2560/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4441/2023 e do Ofício nº 241/2023, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora ANA APARECIDA FELÍCIO MORAES, matrícula nº 469902, ocupante do cargo de provimento efetivo de SUPERVISOR ESCOLAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 15 de junho de 2023.

Itajaí, 14 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2561/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 1796, de 10 de maio de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2672, de 10 de maio de 2023, que concedeu Licença Prêmio à servidora KELLI RAFAELLI DOS SANTOS, matrícula nº 2065301, onde se lê: “de 01 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023”, leia-se: “de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024”.

Itajaí, 14 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2562/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 0157, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2044, de 01 de fevereiro de 2019, que concedeu Licença Prêmio à servidora ANA CLAUDIA OURIQUES, matrícula nº 1839602, onde se lê: “referente ao QUINQUÊNIO 2013/2018”, leia-se: “referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019”.

Itajaí, 14 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2563/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em confor-



Mariana dos Santos	2308602	072/2023
Giovana Rodrigues	2316701	073/2023
Rosana Gamba de Aguiar	2316901	074/2023
Andreia Weinrich	2317101	075/2023
Valkiria Gonçalves Rocha da Silva	2317301	076/2023
Daniela Crispim da Costa	2317401	077/2023
Rafael Scheffer Coelho	2317501	078/2023
Cristina de Melo Brandão	2319801	079/2023
Claudia Mara Gasparetto	2320001	080/2023
Marília Barbosa de Toledo	2320101	081/2023
Raquel de Oliveira Nascimento Zanon	2320201	082/2023
Thiago Scolari Chab dos Santos	2320301	083/2023
Jose Jhean de Sá	2321301	084/2023
Sandro da Rosa Rodrigues	2321501	085/2023
Eliane da Silva	2322001	086/2023
Deborah Cabral Ramos Vieira	2322101	087/2023
Claudete de Oliveira	2322201	088/2023
Joane Rosiara Werner	2330501	089/2023
Juliana de Fatima Pagnussat	2330701	090/2023
Antonio Carlos Rocha	2297701	091/2023
Maria Augusta Nascimento Borzani Cordova da Silva	2297101	092/2023
Gilsangela Pereira Silva	2315101	093/2023
Shaiane Faustino Romeiro	2315601	094/2023
Nathali Balbino Lamim	2315701	095/2023
Andressa Alves Voigt Vieira	2315801	096/2023
Shirley da Silva	1823705	097/2023
Erika Cristina Cunha Guarilha	2315501	098/2023
Dayane Souza Pereira	2318501	099/2023
Shirley Roseana Vargas Silva	1277603	100/2023
Valci Benta Policarpo	2321901	101/2023
Neli Isabel da Silva	1669806	102/2023
Juliana Santana dos Reis	1828602	103/2023
Hanameel Varela Brito	2318001	104/2023
Vera Fontoura Rodrigues	2319001	105/2023
Jose Ozelame	1885602	106/2023
Ana Paula Quirino Lucena dos Santos	2318701	107/2023
Nathalia Correa Vieira	2321801	108/2023
Claudia Aparecida Pacheco	1545604	109/2023
Solange Maria Anacleto	2318401	110/2023
Viviane Gomes Araújo da Silva	2318901	111/2023
Fabiana Cristina Moreira	1595302	112/2023
Conceição Aparecida da Silva	2317801	113/2023
Gisele Ribeiro de Oliveira	2319401	114/2023



midade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora ANELISE SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1598702, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2023**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 14 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2564/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora LIDIA DUDEK DUARTE, matrícula nº 1777801, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao **QUINQUÊNIO 2010/2015**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

Itajaí, 14 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2565/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor ROGERIO CAMARGO, matrícula nº 2030301, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENGENHEIRO**, da **CONTRO-LADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2015/2020**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

Itajaí, 14 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2566/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora SIMONE JAQUELINE DALSOQUIO TOMIO, matrícula nº 1123204, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao **QUINQUÊNIO 2012/2017**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Itajaí, 14 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2567/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora ANALU JOVITA, matrícula nº 1098203, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao **QUINQUÊNIO 2013/2018**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Itajaí, 14 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2568/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETI-FICAR** a Portaria nº 2507, de 12 de julho de 2023, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2692, de 12 de julho de 2023, que concedeu Redução de parte da jornada de trabalho à servidora PATRICIA ELIANE LIMA DA SILVA, matrícula nº 1416203, onde se lê: “Patricia Eliane Vilma da Silva”, leia-se: “Patricia Eliane Lima da Silva”.

Itajaí, 14 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2569/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1523/2023, da Secretaria Municipal de Educação, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, nos termos do artigo 117, da Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981, a servidora ELIANE PASSOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 945406, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 31 de julho de 2023 a 01 de julho de 2025.

Itajaí, 14 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2570/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1516/2023/DGP/SME e ao requerimento da servidora, resolve **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, à servidora ELIZIANE FELIPE OLIVEIRA, matrícula nº 1386004, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 25 de outubro de 2023 a 23 de dezembro de 2023.

Itajaí, 14 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2571/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CRISTIANE VALÉRIA GALVEZ, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Itajaí, 14 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2572/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR a servidora STHEFANIE CHRISTINE RAMOS, matrícula nº 1887905, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, para ocupar interinamente o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Maria Regina Coppi Vicente, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em substituição à servidora Aline Fernanda da Cunha, matrícula nº 2371602, de 19 de julho de 2023 a 18 de setembro de 2023, que se encontra em auxílio doença.

Itajaí, 14 de setembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2573/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR a servidora SUZIANE PATRICIA PEREIRA, matrícula nº 1562301, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora da CNH nº 01933312570, categoria B, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 14 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO IPI

Extrato 3º Termo Aditivo ao Contrato 003/2020/IPI
Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Contratado: MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 05.913.862/0001-29
Sócio: Milton Goetten de Lima Sobrinho.
Fundamento Legal: nos termos da Lei nº 8.666/93.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2020
Número do Processo:325/20/ADM
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO COM EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL; MÃO DE OBRA; MANUTENÇÃO; GRAVAÇÃO DE IMAGENS E RONDAS VIRTUAIS (NA CENTRAL DO FORNECEDOR), JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Data Assinatura: 14/07/2023.
Vigência: 01/08/2023 a 31/07/2024.

APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 003/2020

PRESTADOR DE SERVIÇO: MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, expede-se a presente APOSTILA ao Contrato nº 003/2020, firmado em 01 de agosto de 2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO COM EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL; MÃO DE OBRA; MANUTENÇÃO; GRAVAÇÃO DE IMAGENS E RONDAS VIRTUAIS (NA CENTRAL DO FORNECEDOR), JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ, registrando o seguinte:

O reajuste com base no IPCA, no percentual de 3,16%(três vírgula dezesseis por cento), referente ao acumulado nos 12 meses anteriores, totalizando a importância de R\$ 32,45 (trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) sobre o valor mensal do contrato, passando o mesmo de R\$ 1.026,53 (mil e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 1.058,98 (mil e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Valor total a ser acrescido ao contrato, decorrente do reajuste, será de R\$ 389,40 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Itajaí, 14 de julho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí.

JANE DE FÁTIMA GOMES FURTADO
Diretora Administrativa e Financeira

ATOS DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

e-DOC 9CC613AD
Proc 184821/2023-e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda • 88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina • Fone: 47 3248-0800 • www.itajai.sc.gov.br • sas-secretaria@itajai.sc.gov.br



DESPACHO/DECISÃO nº 003/2023

ERRATA

(Decreto nº 12.916/2023, art. 8º)

Processo: SIPE nº 182683/2023-e

Esta Secretaria Municipal de Assistência Social em atenção à Lei Municipal nº 7.478, de 14 de abril de 2023, que autorizou o Município de Itajaí a criar o auxílio emergencial temporário às famílias atingidas pelas enchurradas do dia 23 de março de 2023, bem como ao Decreto Municipal nº 12.916, de 04 de maio de 2023, realizou o trabalho de verificação cadastral das famílias atingidas pelo citado evento climático.

O trabalho de pesquisa e cadastro consistiu no preenchimento do "Formulário para Registro de informações de Famílias através do sistema de cadastro da Defesa Civil de Itajaí com o seu LOGIN e SENHA do Portal de Serviços. Nesta mesma tela, o cidadão pode acompanhar na aba "MINHAS REQUISICÕES" o status inicial do seu cadastro, com a opção inclusive de realizar a complementação de informações quando solicitado pela Defesa Civil em tempo hábil, nos termos dos arts. 4º, 5º e 6º do Decreto 12.916/2023, o qual elencou todas as exigências obrigatórias para o cadastro das famílias através do Site "https://servicos.itajai.sc.gov.br/login?origem=defesa_civil", conforme manifestação formal da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Evento 8), assim priorizadas para cadastramento e habilitação para o recebimento do benefício, nos termos do art. 7º, I, do Decreto 12.916/2023.

Após o recebimento dos cadastros a equipe desta Secretaria revisou os mesmos para certificação de veracidade. Foram realizados 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) cadastros, no qual 463 (quatrocentos e sessenta e três) foram deferidos, totalizando ao final, conferidos e revisados (Evento 4), **463 (quatrocentos e sessenta e três)** cadastros de famílias habilitadas inicialmente ao recebimento do benefício do auxílio emergencial temporário da Lei 7.478/2023, assim definidas por ruas/comunidades:

Local	Quantidade de beneficiários:
Rua Alvaro Beraldi	0
Rua José Francisco Mateus	12
Rua Henrique Michels Junior	12
Rua Abílio Corrêa de Mello	3
Rua Fermino Vieira Cordeiros	1

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda
88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800 •
www.itajai.sc.gov.br • sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?autenticidade> e informe o e-DOC 9CC613AD



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda - 88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina - Fone: 47 3248-0800 • www.itajai.sc.gov.br • sas-secretaria@itajai.sc.gov.br



Rua Clarindo Sebastião da Cunha	2
Rua Joaquim de Souza Medeiros	1
Rua Antônio José Rebello	51
Rua Vereador Pedro João de Souza Filho	11
Rua Mariangela Rocha Fabeni	31
Rua Doutel de Andrade	2
Rua Theodoro Lino Régis	0
Rua José Francisco Reis	0
Avenida Paulo Cantídio da Silva	18
Rua Alberto Dagnoni	13
Rua Arquiteto Luiz Augusto Trojan	27
Rua Waldemar da Silva	17
Rua Pedro Reis	56
Rua Nono Emilio Dalçoquio	19
Rua Oswaldo Leal	45
Rua Nilza Alves da Silva	31
Rodovia Br-101	6
Rua José Balduino	0
Rodovia Jorge Lacerda	1
Rua Agenor Generoso Mello	2
Rua Américo Meinicke	6
Rua Ana Mafra Pereira	2
Rua Antônio João Rebello	1
Rua Arnaldo Emilio Dalçoquio	2
Cipriano Nunes dos Santos	4
Rua Domingos Rampelotti	1
Rua Francisca Machado	4
Rua Gercino José Correa	6
Rua Henrique Antônio Custódio	2
Rua Henrique Bianchini	2

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda
88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800 •
www.itajai.sc.gov.br • sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/a-autenticidade> e informe o e-DOC 9CC613AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda - 88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina - Fone: 47 3248-0800 • www.itajai.sc.gov.br • sas-secretaria@itajai.sc.gov.br



Rua João Francisco Maestri	12
Rua Inspetor Francisco Vechani	1
Rua João Gottardi	5
Rua João Vieira Ramos	4
Rua José Francisco Reis	25
Rua José Sasdelli	1
Rua Laura Rebello	7
Rua Luiz Castro	5
Rua Luiz Leandro Buchelle	1
Rua Professor Cosme Busarello	1
Rua Selso Duarte Moreira	1
Rua Vereador Horácio Ramos Gonzaga	1
Rua Carlos Luiz Stringari	1
Rua Ademar Barbi	2
Rua Irineu Maria	3
TOTAL:	463

A referida planilha foi enviada, nos termos do art. 7º, II, do [Decreto 12.916/2023](#) para análise da Comissão de Fiscalização da Câmara de Vereadores, a qual manifestou-se de forma favorável, nos termos de Despacho 005/2023 (Evento 8).

Assim, para os termos do art. 8º do Decreto nº 12.916/2023, **indico**:

- Na forma do inciso I, que todos os beneficiários elencados são moradores das ruas indicadas pelo documento da Defesa Civil nos termos do Evento 8.
- Na forma do inciso II, em listagem anexa a este despacho, Evento 5, a relação com nome completo, CPF, banco, agência, conta, nome de beneficiário e telefone de contato.

Ainda, **certifico**, na forma do § 1º, do art. 8º do [Decreto 12.916/2023](#), que não existem cadastros em duplicidade e que o deferimento de beneficiários levou em consideração a prioridade de escolha sobre mulheres para que o pagamento do benefício ocorra por transferência em conta bancária de titularidade da mulher, na qualidade de responsável familiar, visando a garantia da proteção social à família.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda
88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800 •
www.itajai.sc.gov.br • sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda - 88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina - Fone: 47 3248-0800 • www.itajai.sc.gov.br • sas-secretaria@itajai.sc.gov.br



Determino, na forma do § 2º, do art. 8º do Decreto 12.916/2023, que se **comunique** a Comissão de Fiscalização da Câmara de Vereadores acerca deste despacho.

Publique-se esta decisão em Jornal do Município para que surta todos seus efeitos legais, e, na forma do § 3º, do art. 8º do Decreto 12.916/2023, que a publicação da listagem de beneficiários anexa a este despacho, como meio de **proteção de dados pessoais/pessoais sensíveis**, se dê apenas com o nome completo e CPF com máscara, conforme anexada no Evento 5.

Com a publicação oficial deste despacho, e, nos termos do Decreto 12.917/2023 de crédito adicional suplementar, e ainda do § 4º, do art. 8º do Decreto 12.916/2023, que seja **enviada a íntegra deste despacho para a Secretaria da Fazenda** para que realize os pagamentos autorizado por este despacho, do AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO às 463 (quatrocentos e sessenta e três) famílias que tiveram suas residências atingidas pela enxurrada do dia 23 de março de 2023, mediante transferência do valor de R\$3.000,00 (três mil reais) diretamente em conta bancária dos beneficiados, considerando atendidos todos os critérios estabelecidos pela Lei 7.478/2023 e Decreto 12.916/2023.

Itajaí, 13 de julho de 2023

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda
88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800 •
www.itajai.sc.gov.br • sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/a-autenticidade> e informe o e-DOC 9CC613AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda - 88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina - Fone: 47 3248-0800 • www.itajai.sc.gov.br • sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

DESPACHO/DECISÃO nº 003/2023

ERRATA N. 002/2023

(Decreto nº 12.916/2023, art. 8º)

Processo: SIPE nº 182683/2023-e

Esta Secretaria Municipal de Assistência Social em atenção à Lei Municipal nº 7.478, de 14 de abril de 2023, que autorizou o Município de Itajaí a criar o auxílio emergencial temporário às famílias atingidas pelas enxurradas do dia 23 de março de 2023, bem como ao Decreto Municipal nº 12.916, de 04 de maio de 2023, realizou o trabalho de verificação cadastral das famílias atingidas pelo citado evento climático.

O trabalho de pesquisa e cadastro consistiu no preenchimento do "Formulário para Registro de informações de Famílias através do sistema de cadastro da Defesa Civil de Itajaí com o seu LOGIN e SENHA do Portal de Serviços. Nesta mesma tela, o cidadão pode acompanhar na aba "MINHAS REQUISIÇÕES" o status inicial do seu cadastro, com a opção inclusive de realizar a complementação de informações quando solicitado pela Defesa Civil em tempo hábil, nos termos dos arts. 4º, 5º e 6º do Decreto 12.916/2023, o qual elencou todas as exigências obrigatórias para o cadastro das famílias através do Site "https://servicos.itajai.sc.gov.br/login?origem=defesa_civil", conforme manifestação formal da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Evento 8), assim priorizadas para cadastramento e habilitação para o recebimento do benefício, nos termos do art. 7º, I, do [Decreto 12.916/2023](#).

Após o recebimento dos cadastros a equipe desta Secretaria revisou os mesmos para certificação de veracidade. Foram realizados 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) cadastros, no qual 463 (quatrocentos e sessenta e três) foram deferidos, totalizando ao final, conferidos e revisados (Evento 4), **463 (quatrocentos e sessenta e três)** cadastros de famílias habilitadas inicialmente ao recebimento do benefício do auxílio emergencial temporário da Lei 7.478/2023, assim definidas por ruas/comunidades:



e-DOC
OFFICINA DE...

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda - 88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina - Fone: 47 3248.0800 • www.itajaí.sc.gov.br • e-mail: secretaria@itajaí.sc.gov.br

Rua Alvaro Beraldi	0
Rua José Francisco Mateus	12
Rua Henrique Michels Junior	12
Rua Abílio Corrêa de Mello	3
Rua Fermino Vieira Cordeiros	1

e-DOC
OFFICINA DE...

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda - 88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina - Fone: 47 3248.0800 • www.itajaí.sc.gov.br • e-mail: secretaria@itajaí.sc.gov.br

Rua Clarindo Sebastião da Cunha	2
Rua Joaquim de Souza Medeiros	1
Rua Antônio José Rebello	51
Rua Vereador Pedro João de Souza Filho	11
Rua Mariângela Rocha Fabeni	31
Rua Doutel de Andrade	2
Rua Theodoro Lino Régis	0
Rua José Francisco Reis	0
Avenida Paulo Cantídio da Silva	18
Rua Alberto Dagnoni	13
Rua Arquiteto Luiz Augusto Trojan	27
Rua Waldemar da Silva	17
Rua Pedro Reis	56
Rua Nono Emílio Dalçoquio	19
Rua Oswaldo Leal	45
Rua Nilza Alves da Silva	31
Rodovia Br-101	6
Rua José Balduino	0
Rodovia Jorge Lacerda	1
Rua Agenor Generoso Mello	2
Rua Américo Meinicke	6
Rua Ana Mafra Pereira	2
Rua Antônio João Rebello	1
Rua Arnaldo Emílio Dalçoquio	2
Cipriano Nunes dos Santos	4
Rua Domingos Rampelotti	1
Rua Francisca Machado	4
Rua Gercino José Correa	6
Rua Henrique Antônio Custódio	2
Rua Henrique Bianchini	2

e-DOC
OFFICINA DE...

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda - 88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina - Fone: 47 3248.0800 • www.itajaí.sc.gov.br • e-mail: secretaria@itajaí.sc.gov.br

Rua João Francisco Maestri	12
Rua Inspetor Francisco Vechani	1
Rua João Gottardi	5
Rua João Vieira Ramos	4
Rua José Francisco Reis	25
Rua José Sasdelli	1
Rua Laura Rebello	7
Rua Luiz Castro	5
Rua Luiz Leandro Buchelle	1
Rua Professor Cosme Busarello	1
Rua Selso Duarte Moreira	1
Rua Vereador Horácio Ramos Gonzaga	1
Rua Carlos Luiz Stringari	1
Rua Ademar Barbi	2
Rua Irineu Maria	3
TOTAL:	463

A referida planilha foi enviada, nos termos do art. 7º, II, do Decreto 12.916/2023 para análise da Comissão de Fiscalização da Câmara de Vereadores, a qual manifestou-se de forma favorável, nos termos de Despacho 005/2023 (Evento 8).

Assim, para os termos do art. 8º do Decreto nº 12.916/2023, **indico**:

- Na forma do inciso I, que todos os beneficiários elencados são moradores das ruas indicadas pelo documento da Defesa Civil nos termos do Evento 8.
- Na forma do inciso II, em listagem anexa a este despacho, Evento 5, a relação com nome completo, CPF, banco, agência, conta, nome de beneficiário e telefone de contato.

Ainda, **certifico**, na forma do § 1º, do art. 8º do Decreto 12.916/2023, que não existem cadastros em duplicidade e que o deferimento de beneficiários levou em consideração a prioridade de escolha sobre mulheres para que o pagamento do benefício

e-DOC
OFFICINA DE...

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda - 88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina - Fone: 47 3248.0800 • www.itajaí.sc.gov.br • e-mail: secretaria@itajaí.sc.gov.br

ocorra por transferência em conta bancária de titularidade da mulher, na qualidade de responsável familiar, visando a garantia da proteção social à família.

e-DOC
OFFICINA DE...

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Bairro Fazenda - 88 301-462 • Itajaí • Santa Catarina - Fone: 47 3248.0800 • www.itajaí.sc.gov.br • e-mail: secretaria@itajaí.sc.gov.br

Determino, na forma do § 2º, do art. 8º do Decreto 12.916/2023, que se **comunique** a Comissão de Fiscalização da Câmara de Vereadores acerca deste despacho.

Publique-se esta decisão em Jornal do Município para que surta todos seus efeitos legais, e, na forma do § 3º, do art. 8º do Decreto 12.916/2023, que a publicação da listagem de beneficiários anexa a este despacho, como meio de **proteção de dados pessoais/pessoais sensíveis**, se dê apenas com o nome completo e CPF com máscara, conforme anexada no Evento 5.

Com a publicação oficial deste despacho, e, nos termos do Decreto 12.917/2023 de crédito adicional suplementar, e ainda do § 4º, do art. 8º do Decreto 12.916/2023, que seja **enviada a íntegra deste despacho para a Secretaria da Fazenda** para que realize os pagamentos autorizado por este despacho, do AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO às 463 (quatrocentos e sessenta e três) famílias que tiveram suas residências atingidas pela enxurrada do dia 23 de março de 2023, mediante transferência do valor de R\$3.000,00 (três mil reais) diretamente em conta bancária dos beneficiados, considerando todos os critérios estabelecidos pela Lei 7.478/2023 e Decreto 12.916/2023.

Itajaí, 14 de julho de 2023

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE EMBARGO
3012F/2023

DATA: 30/05/2023
HORA: 14:58

RESPONSÁVEL

DEX PARTICIPAÇÕES LTDA (PROPRIETÁRIO NO CADASTRO DA PREFEITURA)
DECIO DE SOUZA (PROPRIETÁRIO NA APROVAÇÃO DE PROJETO)

LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ANTONIO FOES, N136 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CONSTRUÇÃO IRREGULAR. EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO #6499-21-ITJ-APA. DESRESPEITANDO O RECUBO FRONTAL.

CPF/CNPJ
41.847.678/0001-91
036.524.999-80
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.071.03.0158.0000.000

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA, EMBARGADA. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2.734/1992 - Art. 149 - O embargo poderá ser aplicado nos seguintes casos:
I - quando instalações elétricas ou mecânicas estiverem sendo executadas sem licença ou em desacordo com os dispositivos legais existentes e das prescrições normatizadas pelas ABNT;
II - quando estiverem sendo executadas, ou já em pleno funcionamento, instalações mecânicas e elétricas, bem como estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que dependem de vistoria prévia e de licença de funcionamento;
VI - quando não for atendida intimação da Prefeitura, referente ao cumprimento de dispositivos deste Código (Posturas) e do Código de Obras do Município.
Lei 2.734/1992 - Art. 152 - Para assegurar o embargo, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.
Lei 2.734/1992 - Art. 153 - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.
Lei 2.734/1992 - Art. 154 - Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

Lei Complementar 215/2015 - Art. 76 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada zona, constantes nas tabelas em anexo desta lei.
Lei Complementar 215/2015 - Art. 77 Os recuos frontal, lateral e de fundos serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação e cada uma das divisas do lote, medindo-se o recuo frontal a partir do alinhamento, existente ou projetado.

RECEBIDO EM 30/05/2023. M. P. Barros.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME: Alexandre
CPF:
CARGO:

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
2041F/2023

DATA: 09/05/2023
HORA: 13:36

AUTUADO

PEDRO ARY AGACCI NETO
LOCAL DA INFRAÇÃO

R. LAURO MULLER, N1363 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1285F/2022.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 18 (DEZOITO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

CPF/CNPJ

004.605.979-22
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.003.04.0236.0000.000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM 09/05/2023

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
2043F/2023

DATA: 09/05/2023
HORA: 18:44

AUTUADO

MURILO DA SILVA FERNANDES
LOCAL DA INFRAÇÃO

R. BRUSQUE, N750 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1332F/2022.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 27 (VINTE E SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

CPF/CNPJ

029.816.559-73
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.048.02.0200.0000.000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM 09/05/2023

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
2020F/2023

DATA: 28/03/2023
HORA: 17h56

AUTUADO

DEX PARTICIPAÇÕES LTDA (PROPRIETÁRIO NO CADASTRO DA PREFEITURA)
DECIO DE SOUZA (PROPRIETÁRIO NA APROVAÇÃO DE PROJETO)

LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ANTONIO FOES, N136 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CONSTRUÇÃO IRREGULAR. EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO #6499-21-ITJ-APA. DESRESPEITANDO O RECUBO FRONTAL. REFERENTE AO AUTO DE INTIMAÇÃO 1025F/2023.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto na presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente de obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que o tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

Lei Complementar 215/2012 - Art. 76 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada zona, constantes nas tabelas em anexo desta lei.
Lei Complementar 215/2012 - Art. 77 Os recuos frontal, lateral e de fundos serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação e cada uma das divisas do lote, medindo-se o recuo frontal a partir do alinhamento, existente ou projetado.

RECEBIDO EM 28/03/2023 às 17:56h.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME: Alexandre
CPF:
CARGO:

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 2030F/2023

DATA: 27/04/2023
HORA: 14:34

AUTUADO

ESPOLIO DE WALMOR DALMONICO

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. BRUSQUE, N587 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 3132/2021

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS CONTORNOS PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 03 (TRÊS) UEM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".

Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que o fazendeiro julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessárias à apuração do imposto;
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos referam-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e da Lei de Zonamento e Uso do Solo.

§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinada.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente da obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

RECEBIDO EM

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE



FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1025F/2023

DATA: 13/02/2023
HORA: 15h40

INTIMADO

DEX PARTICIPAÇÕES LTDA (PROPRIETÁRIO NO CADASTRO DA PREFEITURA)

DECIO DE SOUZA (PROPRIETÁRIO NA APROVAÇÃO DE PROJETO)

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. ANTONIO FOES, N136 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO #6499-21-ITJ-APA. DESRESPEITANDO O RECUO FRONTAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL REGULARIZAR O PROJETO, CASO AS ALTERAÇÕES POSSAM SER APROVADAS, OU FAZER A DEMOLIÇÃO OU AS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REPOR A OBRA EM CONSONÂNCIA COM O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/92 - Art. 18 - Sem licença do Município, o profissional responsável pela execução de uma obra não poderá modificar o respectivo projeto.

§ 1º - As modificações de que trata este artigo deverão ser sempre requeridas pelo interessado ou pelo responsável pelo projeto.

§ 2º - A retificação ou correção dos projetos, inclusive de cotas, deverá ser feita por meio de ressalvas em local adequado, sempre a critério do órgão licenciador.

§ 3º - As ressalvas serão rubricadas e datadas pelo autor do projeto, assim como visadas e datadas pela autoridade que tenha permitido a correção.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

Lei Complementar 215/2012 - Art. 76 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada zona, constantes nas tabelas em anexo desta Lei.

Lei Complementar 215/2012 - Art. 77 Os recuos frontal, lateral e de fundos serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisas do lote, medindo-se o recuo frontal a partir do alinhamento, existente ou projetado.

RECEBIDO EM 21/02/2023

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME: *Decio de Souza*
CPF: *045.301.258-33*
CARGO: *Mestre de Obra*



FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:

ENDEREÇO:

CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC

CEP:

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1285F/2022

DATA: 04/10/2022
HORA: 15h45

INTIMADO

PEDRO ARY AGACCI NETO

LOCAL DA INFRAÇÃO

LAURO MULLER, N1363 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebolo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebolado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebolo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1332F/2022

DATA: 22/12/2022
HORA: 18h20

INTIMADO

MURILO DA SILVA FERNANDES

LOCAL DA INFRAÇÃO

BRUSQUE, N750 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebolo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebolado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebolo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



ATOS DA SEC. FAZENDA



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120 - Sala 601 - Centro
88301-425 - Itajaí - SC
Fone: 47 3241-5083

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: **6572-23 Aprova**

Assunto: **Não incidência de ITBI**

Requerente:

Nome: **LB/LIBRA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA. CNPJ nº 24.927.174/0001-62**
Endereço: **Rua Camboriú, nº 1060, Sala 06, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí/SC,**

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido de certidão de não incidência do Imposto de Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis (ITBI) protocolizado por **LB/LIBRA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA.**

O postulante requer a CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI nas escrituras de distrato de permuta, referentes aos imóveis de matrículas 6.220, 6.000 e 70.568 todas do Segundo Ofício.

Anexa ao pedido: Requerimento; cópia da CNH do sócio-administrador; cópias atualizadas das matrículas nºs 6.220, 6.000 e 70.568, todas do 2º O.R.I. de Itajaí; escrituras de permuta sem torna (duas) e minutas de distrato das escrituras.

2. DA ANÁLISE

Frete ao narrado pelo autor, bem como na análise das escrituras de permuta e das minutas de distrato das mesmas, é cristalina a inexistência de fato gerador do ITBI, de acordo com o pedido.

O Requerente realizou dois contratos de permuta, devidamente escriturados, a saber:

1) Escritura pública de permuta de imóveis com promessa de unidade a ser construída, protocolo nº 150706, lavrada em 18/01/2023 no 1º Cartório de Notas e Protestos de Itajaí/SC, sendo as partes **Marlene da Silva** CPF 031.843.309-58 e **LB/Libra Empreendimentos e Projetos Ltda**, CNPJ nº 24.927.174/0001-62, onde são permutados os imóveis matrícula 6.220 2º O.R.I. de Itajaí, cadastro 17.298 e inscrição municipal 003.009.04.0885.0000.000, e matrícula 70.568, 2º O.R.I. de Itajaí, cadastro 938002, inscrição municipal 003.149.02.0720.0002.000; e,

2) Escritura pública de permuta de terreno com promessa de unidade a ser construída, protocolo nº 150250, lavrada em 21/12/2022 no 1º Cartório de Notas e Protestos de Itajaí/SC sendo as partes **Sidney Roberto Parronchi** CPF 348.196.479-91 e sua esposa **Eliane Soares Parronchi** CPF 672.836.839-68 e **LB/ Libra Empreendimentos e Projetos Ltda**, CNPJ nº 24.927.174/0001-62, onde é permutado o terreno matrícula 6.000 2º O.R.I. de Itajaí, cadastro 17.288 e inscrição municipal 003.009.04.0885.0001.000.

Dita o requerente que essas mesmas escrituras de permuta ora acima descritas, serão desfeitas por intermédio de escritura de distrato. Tudo em comum acordo entre os permutantes, como informa.

Uma vez o negócio jurídico envolvendo os imóveis será desfeito, não há o que se falar em ITBI.

(Decisão administrativa – Processo 6572-23, de 04 de Julho de 2023folha 2)

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não incidir ITBI sobre os distratos de permuta por instrumento público, sou pelo DEFERIMENTO do expediente de certidão de não incidência de ITBI para o distrato das escrituras públicas:

a) de permuta de imóveis com promessa de unidade a ser construída, entre **Marlene da Silva** e **LB/Libra Empreendimentos e Projetos Ltda**, referente aos imóveis de matrículas 6.220 e 70.568 do Segundo Ofício de Registro de Imóveis desta cidade de Itajaí;

b) de permuta de terreno com promessa de unidade a ser construída entre **Sidney Roberto Parronchi** e sua esposa **Eliane Soares Parronchi** e **LB/ Libra Empreendimentos e Projetos Ltda**, referente ao imóvel de matrículas 6.000 do Segundo Ofício de Registro de Imóveis desta cidade de Itajaí;

É a decisão.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CESAR DOS SANTOS BRUM
Data: 04/07/2023 18:27:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

César dos Santos Brum
Auditor-Fiscal Municipal
matr.15356-1

Documento lavrado em 04Jul2023.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business, 6º andar - Itajaí/SC – Cep: 88301-425 - Fone (47) 3241-7400

CERTIDÃO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI

Em conformidade com o processo administrativo nº 6572-23 (Aprova Digital), certificamos a não incidência do ITBI para a lavratura do Distrato por Escritura pública de permuta de imóveis com promessa de unidade a ser construída do imóvel registrado sob o imóvel matrícula 6.220 2º O.R.I. de Itajaí, cadastro 17.298 e inscrição municipal 003.009.04.0885.0000.000, constando como partes no distrato: de um lado **Marlene da Silva** CPF 031.843.309-58 , e do outro lado **LB/Libra Empreendimentos e Projetos Ltda**, CNPJ nº 24.927.174/0001-62, considerando que a permuta de imóveis com promessa de unidade a ser construída, protocolo nº 150706, lavrada em 18/01/2023 no 1º Cartório de Notas e Protestos de Itajaí/SC, está sendo distratada nesta ocasião, sem que tenha sido registrada no ofício competente , evidenciando, a ausência do fato gerador do ITBI, com base nos artigos 45 e 46 da Lei Complementar Municipal nº 20/2002, e artigo 156 da Constituição Federal.

VÁLIDO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

Itajaí, 04 de Julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CESAR DOS SANTOS BRUM
Data: 04/07/2023 18:27:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

César dos Santos Brum
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 153561



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business, 6º andar - Itajaí/SC – Cep: 88301-425 - Fone (47) 3241-7400

Página 1 de 1

CERTIDÃO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI

Em conformidade com o processo administrativo nº 6572-23 (Aprova Digital), certificamos a não incidência do ITBI para a lavratura do Distrato por Escritura pública de permuta de imóveis com promessa de unidade a ser construída, do imóvel 70.568, 2º O.R.I. de Itajaí, cadastro 938002, inscrição municipal 003.149.02.0720.0002.000, constando como partes no distrato: de um lado **Marlene da Silva** CPF 031.843.309-58 , e do outro lado **LB/Libra Empreendimentos e Projetos Ltda**, CNPJ nº 24.927.174/0001-62, considerando que a permuta de imóveis com promessa de unidade a ser construída, protocolo nº 150706, lavrada em 18/01/2023 no 1º Cartório de Notas e Protestos de Itajaí/SC, está sendo distratada nesta ocasião, sem que tenha sido registrada no ofício competente, evidenciando, a ausência do fato gerador do ITBI, com base nos artigos 45 e 46 da Lei Complementar Municipal nº 20/2002, e artigo 156 da Constituição Federal.

VÁLIDO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

Itajaí, 04 de Julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CESAR DOS SANTOS BRUM
Data: 04/07/2023 18:27:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

César dos Santos Brum
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 153561



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business, 6º andar – Itajaí/SC – Cep: 88301-425 - Fone (47) 3241-7400

CERTIDÃO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI

Em conformidade com o processo administrativo nº 6572-23 (Aprova Digital), certificamos a não incidência do ITBI para a lavratura do Distrato por Escritura pública de permuta de terreno com promessa de unidade a ser construída, do matrícula 6.000 2ºO.R.I. de Itajaí, cadastro 17.288 e inscrição municipal 003.009.04.0885.0001.000, constando como partes no distrato: de um lado **Sidney Roberto Parronchi** CPF 348.196.479-91 e sua esposa **Eliane Soares Parronchi** CPF 672.836.839-68, e do outro lado **LB/Libra Empreendimentos e Projetos Ltda**, CNPJ nº 24.927.174/0001-62, considerando que a permuta de terreno com promessa de unidade a ser construída, protocolo nº 150250, lavrada em 21/12/2022 no 1º Cartório de Notas e Protestos de Itajaí/SC, está sendo distratada nesta ocasião, sem que tenha sido registrada no ofício competente, evidenciando, a ausência do fato gerador do ITBI, com base nos artigos 45 e 46 da Lei Complementar Municipal nº 20/2002, e artigo 156 da Constituição Federal.

VÁLIDO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

Itajaí, 04 de Julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br CESAR DOS SANTOS BRUM
Data: 04/07/2023 18:27:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

César dos Santos Brum
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 153561

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 135416/2023

Processo: 326185/2023
Notificado: SERGIO COELHO FILHO
CNPJ/CPF: ***.297.639-**
Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo nº 326185/2023, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão de bens imóveis de matrículas nº 63650, 63551, 63552 e 63553 1ª ORI do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, cujo fato gerador ocorreu em 21/10/2022.

A publicação ocorre por terem resultado ineficazes todas as tentativas de notificação por via postal. Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 55.741,52 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM nº 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM nº 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 245, da LCM nº 20/2002 (Multas).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 13 de julho de 2023.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1818601

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 135417/2023

Processo: 326185/2023
Notificado: SERGIO COELHO FILHO
CNPJ/CPF: ***.297.639-**
Matéria: Multa por descumprimento de obrigação tributária acessória

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo nº 326185/2023, e da autuação por descumprimento de obrigação tributária acessória, em especial, por não atender à intimação efetuada pela autoridade fiscal (Termo de Intimação nº 134631/2023).

A publicação ocorre por terem resultado ineficazes todas as tentativas de notificação por via postal. Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 4.395,00 (Quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), com fulcro no art. 112, II, da Lei Complementar nº 20/2002, com redução de 50%, nos termos do artigo 215 do CTM, se recolhido dentro do prazo de 30 dias.

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 13 de julho de 2023.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1818601

ATOS DA SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2023 FMS



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

O Fundo Municipal de Saúde torna público que adquiriu, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2023 FMS, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores; Artigo 196, da Constituição Federal de 1988; Artigo 6º, inciso I, d, da Lei 8.080/90 com as alterações posteriores; Decreto Municipal 7000/2018, da empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ 67.729.178/0004-91, totalizando R\$ 123.250,00 (cento e vinte e três mil duzentos e cinquenta reais), o item:

MEDICAMENTO	QTDADE.	VALOR	TOTAL
SALBUTAMOL 100MCG/DOSE (FRASCO 200 DOSES)	10.000	R\$ 12,325	R\$ 123.250,00

Itajaí, 13 de Julho de 2023.

Emerson Roberto Duarte
Secretário de Saúde

ATOS DO SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato - 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 9195 - 47 3344-9000
www.semasa.itajaí.com.br

ATA PARA AGENDAR NOVA DATA PARA A ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO REFERENTES À CONCORRÊNCIA 012/2022 – SEMASA.

- Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, na sala da
- Gerência de Licitações do SEMASA, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila
- Operária - Itajaí - SC, às 13:30 horas, reuniu-se, a Comissão de Licitação (Portaria
- 017/2023), sob a Presidência da Senhora Rosimeri Nascimento, com a participação
- dos Membros Rosmeire Coelho Pontes, Douglas Valim, Juarez Campos, José Elias
- Ferreira e Claudio Roberto Prateat, com o objetivo de **agendar nova data** para
- abertura e julgamento dos Envelopes de HABILITAÇÃO da Concorrência 012/2022,
- tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE
- PUBLICIDADE PARA O SEMASA DE ITAJAÍ. Declarada aberta a sessão, ficam
- INTIMADOS os licitantes CLASSIFICADOS, de acordo com o previsto no inciso I, do
- art. 6º, da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, a apresentar **até 14:30 horas do dia**
- 26/07/2023 os envelopes de HABILITAÇÃO**, para abertura e julgamento, conforme
- disposto no instrumento convocatório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
- reunião às 16:30 horas. Disponibilize-se esta ATA na internet e Jornal do Município
- para conhecimento dos interessados. E eu, Douglas Valim, lavrei a presente ata que
- depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

Rosimeri Nascimento
Presidente da Comissão

Juarez Campos
Membro

Douglas Valim
Membro

Claudio Roberto Prateat
Membro

José Elias Ferreira
Membro

Rosmeire Coelho Pontes
Membro



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PORTARIA Nº 021 DE 14 DE JULHO DE 2023

EXONERAR A PEDIDO SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora BRUNA CALLONI, do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE GESTÃO DE OBRAS E PROJETOS desta Superintendência, a partir de 14 de julho de 2023.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 14 de julho de 2023.

Fábio da Veiga

Superintendente do Porto de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.990, DE 14 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 5.001, de 07 de dezembro de 2007, e ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 183060/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial - CMGDT, na forma a seguir:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

Titular: Rodrigo Lamim

Suplente: Ricardo Rebelo da Cunha

Titular: Rafael da Silveira Santos Albuquerque

Suplente: Paulo Victor Tomio

Titular: Elen Cristina Soares Neves

Suplente: Carlos Roberto Rebelo

II - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Edson Rodrigo Bastos

Suplente: Alann Giovani de Souza

III - Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Arnaldo Heitor Muller Neto

Suplente: Pedro Renato Massola Paz

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos:

Titular: Dania Hoger

Suplente: Darlan Haussen Martins Jr.

V - Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Titular: Michel Vieira Duarte

Suplente: Alex Fernandes Martins

VI - Representantes do Instituto Itajaí Sustentável - INIS:

Titular: Felipe Phaelante da C. Lima

Suplente: Felipe Gilberto Souza

VII - Representantes do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA:

Titular: Flávio Luiz Furtado

Suplente: Patrícia da Silva

VIII - Representantes da Fundação Genésio Miranda Lins:

Titular: Sara Jane Ternes

Suplente: Eliezer Patissi

IX - Representantes da Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Juliana Inês da Silva Gonçalves

Suplente: Bruna Helena Ponciano

X - Representantes de Associações de Moradores e de Bairros:

- Representantes da Região 01 - Associação Comunitária de Moradores da Praia Brava/Associação Comunitária do Bairro de Cabeçadas:

Titular: Daniela Sarcinelli Occhialini

Suplente: Maria Inês Freitas dos Santos

- Representantes da Região 02 - Associação dos Moradores dos Bairros da Fazenda e Fazendinha:

Titular: Everson Carlos Nunes Vidal

Suplente: José Espíndola Neto

- Representantes da Região 03 - Bairros Centro, Vila Operária, São Judas e Dom Bosco:

Titular: Fabiano Netto de Sousa

Suplente: Tanise de Góes Maia

- Representantes da Região 04 - Bairros Barra do Rio, Imaruí e São João:

Titular: Fernando do Nascimento Canindé

Suplente: Manoel Valter Martins

- Representantes da Região 05 - Associação Comunitária Nilson Lourenço dos Santos:

Titular: Gilberto Jesus Mendes

Suplente: Lincoln Alves Sagas

- Representantes da Região 06 - Bairros Salseiros, Murta e Cordeiros:

Titular: Edson Ricardo Maba

Suplente: Stefano Augusto Fronza

- Representantes da Região 07 - Associação de Moradores do Loteamento Residencial São Francisco de Assis:

Titular: Cíntia Tatiana Machado da Silva

Suplente: Daniele Cristina de Souza Azevedo

- Representantes da Região 08 - Bairros da Zona Rural:

Titular: Fabricio Valdecir Porto

Suplente: Cassiano Gustavo Fransozi

XI - Representantes de Entidades Sindicais de Trabalhadores:

- Representantes do Sindicato dos Contabilistas de Itajaí e Região – SINDICONT:

Titular: Wilson Chaves

Suplente: Mirian Terres dos Santos

- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública do Ensino do Estado de Santa Catarina – SINTE/SC:

Titular: João Eduardo Vecchi

Suplente: Angela Adriana Dias

XII - Representantes de Entidades Empresariais:

- Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL:

Titular: Laerson Batista da Costa

Suplente: Reinaldo Tolentino de Souza

- Representantes da Associação Empresarial de Itajaí – ACII:

Titular: Luiz Fernando Moller

Suplente: Alfio Kalil Jorge Junior

- Representantes do Sindicato das Indústrias da Construção Civil dos Municípios da Foz do Rio Itajaí – SINDUSCON:

Titular: Flávio Macedo Mussi

Suplente: Fábio Luis Inthurn

- Representantes da Associação Intersindical de Itajaí:

Titular: Bruno de Andrade Pereira

Suplente: Eduardo Agostini da Silva



XIII - Representantes de Entidades Profissionais:

- Representantes da Associação Regional de Engenheiros Arquitetos e Agrônomos da Foz do Rio Itajaí - AREA:
Titular: João Paulo Kowalsky
Suplente: Robson Carlos dos Santos

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	60408 - CARIMBO PRINTY 4926, AUTO-ENTINTADO, MEDINDO 75X38MM, RETANGULAR, LAYOUT A SER DEFINIDO	UN	NYKON	430	32,00	13.760,00
8	80780 - TINTA P/C CARIMBO PRETO	UN	CARRINK	339	7,75	2.627,25
9	60794 - SUBSTITUIÇÃO DE BORRACHA PARA CARIMBO, AUTO-ENTINTADO, QUALQUER TAMANHO E MODELO, LAYOUT A SER DEFINIDO	SV	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	471	12,00	5.652,00
TOTAL (R\$):					22.039,25	

XIV - Representantes de Organização Não Governamental:

- Representantes do Rotary Club de Itajaí Norte:
Titular: Brás Manoel Cabral
Suplente: Claudio Akihito Ito

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	60406 - CARIMBO PRINTY 4923, AUTO-ENTINTADO, MEDINDO 30X30MM, QUADRADO, LAYOUT A SER DEFINIDO	UN	TRODAT	325	39,50	12.837,50
7	55870 - CARIMBO PRINTY REF. 4927, AUTO ENTINTADO, MEDINDO 60X40MM, RETANGULAR, LAYOUT A SER DEFINIDO	UN	NYKON	412	26,50	10.918,00
TOTAL (R\$):					23.755,50	

XV - Representantes do Fórum Permanente da Agenda 21 de Itajaí:

Titular: Flávia Cristina Faixa Sehn
Suplente: Ana Júlia Pinheiro Krensiglova

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	60407 - CARIMBO PRINTY 4911, AUTO-ENTINTADO, MEDINDO 40X20MM, RETANGULAR, LAYOUT A SER DEFINIDO	UN	PREMIUM	1.027	9,78	10.044,06
6	55106 - CARIMBO PRINTY REF. 4912, AUTO ENTINTADO, MEDINDO 47X18MM, RETANGULAR, LAYOUT A SER DEFINIDO.	UN	PREMIUM	492	13,00	6.396,00
TOTAL (R\$):					16.440,06	

XVI - Representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisas:

- Representantes da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI:
Titular: Jean Pierre Lana
Suplente: Moacir de Oliveira Júnior
Titular: Stavros Wrobel Abib
Suplente: Carolina Schmanech Mussi

VIGÊNCIA: 14/07/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da proposta do CREDENCIAMENTO nº 007/2023, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA EM ATUAR COMO PATROCINADORA DURANTE A 38ª. FESTA NACIONAL DO COLONO, resultou no seguinte:

Prefeitura de Itajaí, 14 de julho de 2023.

EMPRESA CREDENCIADA:

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

CPX DISTRIBUIDORA S/A com valor de R\$40.000,00

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

Itajaí, 14 de julho de 2023.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

ATOS DA SEC. GOVERNO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 211/2023 – ATA 155/2023 CONFEÇÃO DE CAPAS, CARIMBOS E CRACHÁS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
17	92411 - CRACHA PERSONALIZADO EM PVC. 8,4 X 5,5 CM. CORES 4X4 (DOIS LADOS). ACABAMENTO CORTE RETO, COM CORDÃO PERSONALIZADO. CORES 4 X 4 (IMPRESSÃO PERSONALIDADE NÓS DOIS). ACOMPANHA SUPORTE DE ACOMPANHA SUPORTE DE CRACHÁ TRANSPARENTE	UN	FAB. PROP/CONF. DESC.	200	6,45	1.690,00
TOTAL (R\$):					1.690,00	

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	85212 - CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 240 X 330 MM - FECHADA, CARTOLINA, GRAMATURA: 240 G/M2 - COR BRANCA APRESENTAÇÃO: VINCO E FURO UNIVERSAL P/ GRAMPO TRIPLA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIMBRE E LOGOMARCA DO ÓRGÃO	UN	MARCA PRÓPRIA	43.170	0,80	34.536,00
2	79938 - CRACHA EM PVC PERSONALIZADO CRACHÁS PERSONALIZADOS MATERIAL CRACHÁ EM PVC 0,76 MM NA IMPRESSÃO TÉRMICA 4X0 COR. TAMANHO 8,5CM X 5,5CM COM ACABAMENTO IMPRESSO COM RIBBON MAIS CORDÃO AZUL	UN	MARCA PRÓPRIA	2.850	8,50	24.225,00
10	85220 - CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 240 X 330 MM - FECHADA, CARTOLINA, GRAMATURA: 240 G/M2 - AZUL CLARO APRESENTAÇÃO: VINCO E FURO UNIVERSAL P/ GRAMPO TRIPLA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIMBRE E LOGOMARCA DO ÓRGÃO	UN	MARCA PRÓPRIA	4.770	1,00	4.770,00
11	85213 - CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 240 X 330 MM - FECHADA, CARTOLINA, GRAMATURA: 240 G/M2 - COR AMARELA APRESENTAÇÃO: VINCO E FURO UNIVERSAL P/ GRAMPO TRIPLA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIMBRE E LOGOMARCA DO ÓRGÃO	UN	MARCA PRÓPRIA	10.970	1,00	10.970,00
12	85214 - CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 240 X 330 MM - FECHADA, CARTOLINA, GRAMATURA: 240 G/M2 - COR VERMELHA APRESENTAÇÃO: VINCO E FURO UNIVERSAL P/ GRAMPO TRIPLA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIMBRE E LOGOMARCA DO ÓRGÃO	UN	MARCA PRÓPRIA	5.270	1,47	7.746,90
13	85214 - CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 240 X 330 MM - FECHADA, CARTOLINA, GRAMATURA: 240 G/M2 - COR CINZA APRESENTAÇÃO: VINCO E FURO UNIVERSAL P/ GRAMPO TRIPLA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIMBRE E LOGOMARCA DO ÓRGÃO	UN	MARCA PRÓPRIA	4.150	1,00	4.150,00
14	85217 - CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 240 X 330 MM - FECHADA, CARTOLINA, GRAMATURA: 240 G/M2 - COR VERDE APRESENTAÇÃO: VINCO E FURO UNIVERSAL P/ GRAMPO TRIPLA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIMBRE E LOGOMARCA DO ÓRGÃO	UN	MARCA PRÓPRIA	2.320	1,00	2.320,00
15	85218 - CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 240 X 330 MM - FECHADA, CARTOLINA, GRAMATURA: 240 G/M2 - COR ROSA APRESENTAÇÃO: VINCO E FURO UNIVERSAL P/ GRAMPO TRIPLA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIMBRE E LOGOMARCA DO ÓRGÃO	UN	MARCA PRÓPRIA	2.270	1,00	2.270,00
16	85219 - CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 240 X 330 MM - FECHADA, CARTOLINA, GRAMATURA: 240 G/M2 - COR LARANJA APRESENTAÇÃO: VINCO E FURO UNIVERSAL P/ GRAMPO TRIPLA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIMBRE E LOGOMARCA DO ÓRGÃO	UN	MARCA PRÓPRIA	4.270	1,10	4.697,00
TOTAL (R\$):					95.684,90	

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

Processo Sipe nº 131990/2023

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, A EMPRESA THIAGO DOS SANTOS & CIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE REVISÃO, MANUTENÇÃO EM FUNILARIA E PINTURA, ALÉM DE TROCAS DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A SEGURANÇA NA UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ, pelo valor total de R\$ 38.689,00 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais), com fundamento artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/21 c/c artigo 1º do Decreto Federal nº 11.317/2022.

Itajaí, 13 de julho de 2023.

JEAN CARLOS SESTRREM
Secretário de Governo

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID.	MARCA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
46170 - FINE ESTAMPA CARIMBOS (01.536.865/0001-30)						



DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO PARCIAL DO ATO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2023
PROCESSO SIPE Nº: 82052/2023-e

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA NA FUNÇÃO DE MOTORISTA CATEGORIA "A/B" e "D", PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A **Diretora Executiva de Licitações e Contratos**, tendo em vista sua competência sobre os atos administrativos da licitação em análise, bem como as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios sob sua tutela;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública para rever seus próprios atos objetivando alcançar aspectos de legalidade e verificar a obediência aos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, em razão da ilegalidade no decorrer do processo, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO que o processo licitatório para prestação dos serviços acima mencionada, ocorreu na data de 08 de maio do corrente ano, e após interesse das empresas participarem e ofertarem seus lances, fora declarada como melhor oferta de lances a empresa Izzant Serviços Ltda;

CONSIDERANDO que após análise dos documentos da empresa melhor classificada, o pregoeiro inabilitou a referida empresa em razão da não comprovação de qualificação técnica, conforme consta no item 1.4, alínea "b" e "d";

CONSIDERANDO que após essa fase, a empresa apresentou recurso administrativo requerendo a modificação da decisão do pregoeiro para ver-se habilitada ao processo novamente;

CONSIDERANDO que ao analisar o processo, o Pregoeiro em conjunto a Gerente de Licitações e esta Diretora Executiva deram procedência parcial ao recurso,

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



voltando a fase anterior e habilitando a empresa Izzant, na Decisão Administrativa n. 173/2023;

CONSIDERANDO que após a apresentação dos Recursos interpostos pelas empresas Optimus Multi Service; Triângulo Administração e serviços Ltda e Diferencial Serviços Terceirizados quanto a Proposta de Preços, esta Diretora Executiva de Licitações e Contratos em análise a todo o trâmite processual, verificou ilegalidade quanto ao ato anteriormente julgado (D.A n. 173/2023);

CONSIDERANDO que ao reanalisar todo o processo, verificou-se que a empresa Izzant Serviços Ltda apresentou 3 atestados de capacidade técnica, onde dois dos atestados fornecidos foram pela Secretaria Municipal de Promoção e Cidadania, e é de uma continuidade de um mesmo processo, cuja quantidade de funcionário é de 05 (cinco) motorista, não podendo, portanto, somar-se a quantidade daqueles funcionários, em razão de tratar de um único contrato, o qual fora renovado;

CONSIDERANDO que o atestado de capacidade técnica fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde não tem validade ao processo, visto que a alínea "d" do item 1.4 é claro quanto as documentações de atestados, certidões e declarações somente serão aceitas se expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

CONSIDERANDO que a empresa não apresentou a qualificação técnica mínima exigida de 50% (cinquenta por cento) da quantidade exigida em edital, descumprindo exigência mínima do edital, assim sendo, o edital é lei entre as partes e a apresentação da documentação é requisito mínimo para sua comprovação, devendo a municipalidade rever seus atos quando eivados de legalidade;

CONSIDERANDO o ato ilegal do pregoeiro, da Gerente de Licitações e da Diretora Executiva de Licitações em habilitar empresa mesmo que não tivessem comprovado a quantidade mínima exigida em edital, torna o processo com vícios de legalidade, sendo obrigação destes rever seus atos e retroagir suas fases;

CONSIDERANDO ainda, os Recursos Interpostos pelas empresas Optimus Multi Service; Triângulo Administração e Serviços Ltda e Diferencial Serviços Terceirizados quanto a proposta de preços da empresa Izzant Serviços Ltda conter alíquotas ilegais e/ou de desconformidade com a Convenção Coletiva e/ou CLT, é de se observar que o primeiro fato tem-se a anulação da Decisão Administrativa n. 173/2023 do ato que habilitou a empresa - o que por hora, este ato é manifestação para aquele Recurso Administrativo interposto pela própria

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



Izzant, sendo desnecessário uma nova Decisão Administrativa para análise do referido Recurso interposto Izzant, em segundo, em razão da anulação dos atos anteriores, os recursos não possuem mais validade;

DECIDE,

ANULAR O ATO EM QUE HABILITOU a empresa Izzant Serviços Ltda através da Decisão Administrativa n. 173/2023, pelas razões de direito acima mencionada, bem como por vício de legalidade, os atos constituintes do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 143/2023, na forma do art.49 da Lei Federal nº 8666/93 e súmula 473 do STF.

Dê-se ciência as licitantes, abrindo-se prazo de 3 (três) dias para ampla defesa e contraditório, caso seja de interesse da empresa

Itajaí-SC, 17 de julho de 2023

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



SOLICITANTE: SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA - SEDAC.
ASSUNTO : PENALIZAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA PE 195/2022.
OBJETO : PE 195/2022, ARP 195/2022 lavrada em 18/07/2022 e vigência até 18/07/2023.
EMPRESA : MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
(CNPJ 08.310.833/0001-60).
SIPE N. : 85540/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 216/2023.

Por solicitação da Secretaria de Promoção da Cidadania - SEDAC, mediante C.I. n. 500/2023 de 04/04/2023, o processo veio a esta Gerência para análise e emissão de decisão administrativa relativo ao atraso na entrega do Empenho 1615/2023 emitido para entrega de mercadorias e enviado para empresa MOMM COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

1. DOS FATOS

A empresa MOMM COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS participou do PE 195/2022, ARP 195/2022, lavrada em 18/07/2022, onde adjudicou vários itens descrito na ARP.

Visando suprir necessidade da Secretaria foi enviado à empresa o empenho n. 1615/2023, emitido em 16/02/2023.

Não havendo entrega no prazo regular e após várias cobranças via e-mail e whatsapp, restou enviado a Notificação Extrajudicial n. 003/2023, emitida em 29/03/2023, deixando assente que a mesma não cumpriu com o avençado na ATA de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Somente em 13/04/2023 houve entrega do pedido e cumprimento do Empenho o que demonstra que houve atraso na entrega de mais de 30 (trinta) dias sem justificativa da empresa pelo atraso.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar Nº 337/2018:

"Art. 39 À Gerência de Contratos compete:
I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido.

3. DO PROCEDIMENTO

Para que não parem dúvidas acerca da observância do exercício do direito de defesa pela empresa, constam dos autos a Notificação enviada via e-mail e recebida pela empresa em 11/04/2023, sendo cumprida em 13/04/2023.

Examinando, é cediço que a empresa vencedora foi notificada pela falta de entrega do empenho no prazo regular previsto em ARP, tendo cumprido com atraso em 13/04/2023.

É o relato

4. DO MÉRITO

A empresa supramencionada foi declarada vencedora de alguns itens do Pregão Presencial nº 195/2022, a licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços foi lavrada em 18/07/2022.

Após assinatura regular da ARP foi encaminhado pela Secretaria gestora o empenho 1615/2023, sem cumprimento no prazo regular estabelecido em Ata, tendo sido enviada Notificação à empresa, que resultou na entrega das mercadorias em 13/04/2023.

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tomam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi solicitado providências necessária a esta Diretoria para a averiguação do não fornecimento no prazo regular previsto em ARP.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento que é fixado no prazo de 10 (dez) dias da data do envio da autorização de fornecimento, conforme cláusula IV da ARP.

O não cumprimento do avençado no prazo previsto em ARP, causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade do produto conforme relatado pela Secretaria nos contatos com representante via e-mail.

- 7.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocado por item em assinar a Ata de Registro de Preços;
- 7.4.3 Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata;
- 7.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos.

Ainda, consta da cláusula XII as obrigações da Contratada, a saber:

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. Compete à Contratada:

- 12.1 Executar as entregas de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, incluindo todos os ônus de transporte, carga e descarga.
- 12.2 Atender a Contratante em dias e horários além do expediente comercial do Município, desde que comunicado previamente à Contratada.
- 12.3 Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Edital.
- 12.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato;
- 12.5 Responsabilizar-se pela entrega dos itens até o local indicado pela unidade requisitante.
- 12.6 Conferir os itens na presença do fiscal designado pela unidade requisitante, ou por quem este indicar.
- 12.7 Fornecer itens de acordo com as especificações do Edital, respeitando marca/modelo ofertado em sua proposta;
- 12.8 Solicitar formalmente à unidade requisitante a substituição de algum item registrado por similar, desde que atenda as especificações técnicas constantes no Edital de Licitação.

Estabelece o artigo 87, da Lei de Licitações 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- § 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 3º - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093 •
www.itajai.sc.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093 •
www.itajai.sc.gov.br



Nos contratos decorrentes de pregão, os prazos de fornecimento a sistemática de sanções administrativas estão previstos na cláusula prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrito:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, deixar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

A Cláusula IV da ARP é clara quanto ao prazo de fornecimento:

"CLÁUSULA IV – PRAZOS DE FORNECIMENTO

4. O prazo para a entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos a partir da entrega da autorização de fornecimento à empresa."

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços nº 164/2021, enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, conforme sanções previstas na cláusula VI – DAS PENALIDADES, a saber:

A Cláusula 7, disciplina:

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 6.906/03, ao critério da Administração.

7.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame (grifo nosso) não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados por item e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

- 7.1.2 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
 - 7.1.3 CANCELAMENTO do registro na Ata;
 - 7.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
 - 7.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - 7.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - 7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do Interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- 7.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções (grifo nosso)
- 7.4.1 Advertência;

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093 •
www.itajai.sc.gov.br



Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, demonstram claramente que a empresa fornecedora, realmente, fez a entrega dos produtos, a ela adjudicados, somente após envio da Notificação Extrajudicial enviada e com mais de 30 (trinta) dias da emissão do empenho.

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza aplicação de sanções às empresas que retardam o cumprimento integral ou parcialmente o contrato.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido conclui-se, que restou demonstrado que a empresa contratada entregou os produtos solicitados somente após ser notificada e passados 30 dias da emissão do empenho, já que o fornecedor deveria ter os produtos em seu estoque quando participou do certame e adjudicou os itens.

Das considerações apresentadas, **decido**:

- 1) **ADVERTIR** a empresa de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas no prazo estabelecido na ARP e conforme as especificações do edital, sob pena de aplicação de penalidade mais severa;

Dê-se ciência da decisão à Solicitante, oportunizando prazo para recurso no prazo de 05 (cinco) nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 7º do Decreto 10520/02 e órgão gestor para conhecimento.

Itajaí, 13 de julho de 2023.

Silvana B. Dittlich
SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093 •
www.itajai.sc.gov.br



a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, demonstram claramente que a empresa fornecedora, realmente não fez a entrega dos produtos, a ela adjudicados.

Resalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato.

Note-se que essa empresa já foi Advertida pelo Município em Decisão Administrativa 216/2023 pelo atraso na entrega, e mesmo tendo sido novamente Notificada regularmente não fez a entrega da AF 620/2023, no valor de R\$ 381,37 (trezentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), que deveria ter sido cumprido no prazo de 10 dias da emissão da AF que ocorreu em 22/02/2023.

A cláusula 7.5 da Ata de Registro de Preços firmada com a empresa e Município é clara ao estabelecer:

"Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:
I - Advertência;
II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

Página 5

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88301-906 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88301-906 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br



III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos."

Desse modo, até a presente data, restam 87 dias (sete e sete) aplicados a multa diária de 1%, que equivale a R\$ 3,81 ao dia de atraso, somando o total de R\$ 331,79 (trezentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos) até essa data.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido conclui-se, que restou demonstrado que a empresa contratada não entregou os produtos solicitados, sem justificativa que possa excluir a aplicação de penalidade, mesmo tendo sido regularmente notificada pela Secretaria gestora conforme demonstram os documentos anexos.

Das considerações apresentadas, **decido**:

- 1) **Advertir** a empresa, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da emissão da presente decisão, de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do edital, sob pena de aplicação de penalidade mais severa;
- 2) Multa de R\$ 3,81 ao dia de atraso, a contar de 08/03/2023, que importa em R\$331,79 até a data da presente decisão, e deve ser atualizada até a data efetiva da entrega do contido na AF 620/2023, com fundamento no contido na cláusula 7.5 - DAS PENALIDADES da ARP.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante, oportunizando prazo para recurso no prazo de 05 (cinco) nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 7º do Decreto 10520/02 e órgão gestor para conhecimento.

Publique-se.

Itajaí, 13 de julho de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Página 6

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88301-906 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88301-906 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br



SOLICITANTE: SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA - SEDAC.
ASSUNTO : PENALIZAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA PE 199/2022.
OBJETO : PE 199/2022, ARP 146/2022 lavrada em 19/07/2023 e vigência até 19/07/2023.
EMPRESA : MOMM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ 08.310.833/0001-60),
SIPE N. : 85701/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 219/2023.

Por solicitação da Secretaria de Promoção da Cidadania - SEDAC, mediante C.I. n. 501/2023 de 04/04/2023, o processo veio a esta Gerência para análise e emissão de decisão administrativa relativo ao atraso na entrega do **Empenho 2442/2023** emitido em 22/03/2023 para entrega de mercadorias e enviado para empresa MOMM COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e cumprido em data acima da estipulada na ARP.

1. DOS FATOS

A empresa MOMM COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS participou do PE 199/2022, ARP 146/2022, lavrada em 19/07/2022, onde adjudicou vários itens descrito na ARP.

Visando suprir necessidade da Secretaria foi enviado à empresa o empenho n. 2442/2023, emitido em 22/03/2023.

Não havendo entrega no prazo regular a após cobranças via e-mail e whatsapp, restou enviado a Notificação Extrajudicial n. 004/2023, emitida em 29/03/2023, deixando assente que a mesma não cumpriu com o avençado na ATA de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Somente em 18/04/2023 houve entrega do pedido e cumprimento do Empenho o que demonstra que houve atraso na entrega de mais de 15 (quinze) dias sem justificativa da empresa pelo atraso.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39 A Gerência de Contratos compete:
I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."



Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido.

3. DO PROCEDIMENTO

Para que não parem dúvidas acerca da observância do exercício do direito de defesa pela empresa, constam dos autos a Notificação enviada via e-mail e recebida pela empresa em 11/04/2023, sendo cumprida em 18/04/2023.

Examinando, é cediço que a empresa vencedora foi notificada pela falta de entrega do empenho no prazo regular previsto em ARP, tendo cumprido com atraso em 18/04/2023.

É o relato

4. DO MÉRITO

A empresa supramencionada foi declarada vencedora de alguns itens do Pregão Presencial n° 199/2022, a licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços foi lavrada em 19/07/2022.

Após assinatura regular da ARP foi encaminhado pela Secretaria gestora o empenho 2442/2023, sem cumprimento no prazo regular estabelecido em Ata, tendo sido enviada Notificação à empresa, que resultou na entrega das mercadorias em 18/04/2023.

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi solicitado providências necessárias a esta Diretoria para a averiguação do não fornecimento no prazo regular previsto em ARP.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento que é fixado no prazo de 10 (dez) dias da data do envio da autorização de fornecimento, conforme cláusula IV da ARP.

O não cumprimento do avençado no prazo previsto em ARP, causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade do produto conforme relatado pela Secretaria nos contatos com representante via e-mail.



Nos contratos decorrentes de pregão, os prazos de fornecimento a sistemática de sanções administrativas estão previstos na cláusula prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcritos:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

A Cláusula IV da ARP é clara quanto ao prazo de fornecimento:

"CLÁUSULA IV – PRAZOS DE FORNECIMENTO

4. O prazo para a entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos a partir da entrega da autorização de fornecimento à empresa."

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços nº 164/2021, enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, conforme sanções previstas na cláusula VI – DAS PENALIDADES, a saber:

A Cláusula 7, disciplina:

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 6.906/03, ao critério da Administração.
7.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame (grifo nosso) não mantiverem a proposta, forem os 1º colocados por item e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

- 7.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- 7.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
- 7.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- 7.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 7.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- 7.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções (grifo nosso)
- 7.4.1 Advertência;

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br



- 7.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada por item em assinar a Ata de Registro de Preços;
- 7.4.3 Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pelo devedor da Ata;
- 7.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos.

Ainda, consta da cláusula XIII as obrigações da Contratada, a saber:

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12. Compete à Contratada:
 - 12.1 Executar as entregas de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, incluindo todos os ônus de transporte, carga e descarga.
 - 12.2 Atender a Contratante em dias e horários além do expediente comercial do Município, desde que comunicado previamente à Contratada.
 - 12.3 Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Edital.
 - 12.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato;
 - 12.5 Responsabilizar-se pela entrega dos itens até o local indicado pela unidade requisitante.
 - 12.6 Conter os itens na presença do fiscal designado pela unidade requisitante, ou por quem este indicar.
 - 12.7 Fornecer itens de acordo com as especificações do Edital, respeitando marca/modelo ofertado em sua proposta.
 - 12.8 Solicitar formalmente à unidade requisitante a substituição de algum item registrado por similar, desde que atenda as especificações técnicas constantes no Edital de Licitação.

Estabelece o artigo 87, da Lei de Licitações 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público,

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br



quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, demonstram claramente que a empresa fornecedora, realmente, fez a entrega dos produtos, a ela adjudicados, somente após envio da Notificação Extrajudicial enviada e com mais de 15 (quinze) dias da emissão do empenho.

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza aplicação de sanções às empresas que retardam o cumprimento integral ou parcialmente o contrato.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido conclui-se, que restou demonstrado que a empresa contratada entregou os produtos solicitados somente após ser notificada e passados 15 dias da emissão do empenho, já que o fornecedor deveria ter os produtos em seu estoque quando participou do certame e adjudicou os itens.

Das considerações apresentadas, **decido**:

- 1) **ADVERTIR** a empresa de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas no prazo estabelecido na ARP e conforme as especificações do edital, sob pena de aplicação de penalidade mais severa;

Dê-se ciência da decisão à Solicitante, oportunizando prazo para recurso no prazo de 05 (cinco) nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 7º do Decreto 10520/02 e órgão gestor para conhecimento.

Itajaí, 13 de julho de 2023.

SILVANA BERNADES DITRICH
Gerente de Contratos

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093
www.itajai.sc.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N: 214026/2022-e e 171831/2022-e.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022 – ARP 123/2022 ITEM 28 – LORATADINA.
RECORRENTE: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES (CNPJ 07.752.236/0001-23).

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO 042/2023.

Trata-se de recurso, interposto pela empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES, contra Decisão Administrativa n. 488/2022, emitida em 25/11/2022, pela Gerência de Contratos da Diretoria Executiva de Licitações e Contratos que aplicou as seguintes penalidades:

5. "CONCLUSÃO

Assim, das considerações apresentadas, **decido**:

- 1) **Da aplicação de penalidades pelo pedido de Cancelamento sem comprovação das alegações e pela entrega em atraso da AF 1856/2022:**

1.2) Pela aplicação de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** pelo prazo de 01 (um) ano à empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES (CNPJ 07.752.236/0001-23)**, em decorrência do pedido de cancelamento reiterado, sem comprovação do fabricante da falta do produto, a fim de que esta não volte a praticar atos que possam prejudicar o Município, pela participação temerária em processos que já tenha conhecimento de falta do produto junto ao fabricante, evitando-se assim cancelamentos de fornecimento de itens após adjudicação regular nos certames, conforme cláusula 7.5.1. da ARP;
7.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade

- 1.3) **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da AF 1856/2022, no valor total de R\$30.240,00, que equivalente ao valor de R\$ 3.024,00 (três mil, vinte e quatro reais);

- 2) Seja **CANCELADO** o item 28 – Loratadina, adjudicado no certame pela empresa **MEDILAR IMP. E DISTR. DE PRODUTOS**;

- 3) Seja alterado o fornecedor com movimentação da ARP para empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA (CNPJ 02.816.696/0001-54)**, no valor de R\$ 0,108 a unidade, da marca **VITAMEDIC**;

- 4) Dê-se ciência da decisão à empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES** e **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA (CNPJ 02.816.696/0001-54)**, oportunizando-lhe prazo para defesa/recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 - Itajaí, 25 de Novembro de 2022. **SILVANA BERNADES DITRICH. Gerente de Contratos**"

É o relato.

DA COMPETÊNCIA

Lauda 1 de 7
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DICL
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6023
www.itajai.sc.gov.br



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

O recurso interposto é dirigido à autoridade competente para processá-lo e decidí-lo, razão pelo qual demonstra o essencial apontamento da autoridade para a análise e controle de tal ato, disposta no art. 36 da Lei Complementar nº 337/2018:

Art. 36. À Diretoria Executiva de Licitações e Contratos compete:
I - coordenar e dirigir todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios no âmbito do Poder Executivo;

Diante disso, da previsão legal sobre a competência, cabe ao Diretor Executivo de Licitações e Contratos a apreciação do referido RECURSO ADMINISTRATIVO.

Em suas razões de pedir, a Recorrente alega que o atraso na entrega do medicamento se deu em razão da instabilidade do medicamento no mercado, ainda em virtude dos efeitos da Pandemia do Covid-19, sendo que a fabricação do medicamento foi drasticamente afetada, uma vez que depende de importação de insumos, em grande parte, da China e da Índia, aliado aos atrasos decorrentes do transporte ao que não pode ser responsabilizada pelo atraso na entrega do item, haja vista que procedeu com a entrega do medicamento dentro do possível no cenário mundial, trazendo notícias do problema enfrentado da falta de medicamentos em todo território Nacional.

Ao final pleiteou o afastamento das penalidades aplicadas, posto que comprovado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível, que fogem do controle da Recorrente.

RELATÓRIO

Aos 24/06/2022 foi lavrada a Ata de Registro de Preços n. 123/2022, onde a Recorrente foi vencedora de vários itens, entre eles o item 28-LORATADINA 10MG-COMPRI-MIDO, da marca NEO QUIMICA, sendo que, em 06/07/2022, foi enviado a AF 1856/2022, no valor de R\$ 30.240,00, sem entrega no prazo regular estabelecido na ARP de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da AF.

Consta claramente na Ata De Registro de Preços, na cláusula IV que o prazo para entrega dos medicamentos deve se dar em 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da expedição da AF pela SMS, conforme transcrição:

*CLÁUSULA IV – PRAZO
4. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da expedição da Autorização de Fornecimento (AF) pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Desse modo, o medicamento deveria ter sido entregue até 29/07/2022, o que não ocorreu

A Secretaria Municipal de Saúde emitiu e enviou duas Notificações Extrajudiciais ns. 105/2022 e n. 107/2022, tendo a empresa apresentado pedido de dilação de prazo até final do mês de agosto/2022, o que não pode ser aceito, pois o medicamento estava em falta nas unidades de Saúde, na ocasião, com previsão de falta total na segunda quinzena de agosto/2022.

Louco 2 de 7
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6028
www.itajai.sc.gov.br



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi solicitado providências necessária a esta Diretoria para a averiguação do atraso na entrega.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avencas celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o **prazo para o fornecimento**.

O não cumprimento do avençado, causa prejuízos para a Administração diante da necessidade do item.

Nos contratos decorrentes de pregão, a sistemática de sanções administrativas está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrito:

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, estas sanções, estão previstas na cláusula VII – DAS PENALIDADES, que assim disciplina:

7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuaría, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

7.4.1 Advertência;

7.4.3 Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia do fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

7.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

7.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

De balanço, apura-se que a empresa estava ciente da falta do produto pelo fabricante, que gerou cancelamento do PE 258/2021 do mesmo item, e de forma temerária, adjudicou o mesmo item no PE 127/2022, vindo agora pedir, novamente, o cancelamento do fornecimento.

Louco 4 de 7
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6028
www.itajai.sc.gov.br



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

A empresa somente entregou o medicamento solicitado na AF 1856/2022 em 18/08/2022, isto é, mais de 15 dias do prazo previsto em ARP.

Aleertou a Secretaria que esse mesmo medicamento já fora adjudicado pela empresa MEDILAR, no PE 258/2021, tendo sido objeto de pedido de cancelamento que restou deferido na Decisão Administrativa 116/2022, sendo que o mesmo item foi incluído no pregão 127/2022, que é objeto da presente decisão, e restou adjudicado pela mesma empresa MEDILAR, demonstrando atitude temerária da empresa ao que a SMS pleiteia a penalização pelo atraso na entrega que deveria ter ocorrido até 29/07/2022 e somente se deu em 18/08/2022.

Na sequência foi aberto o processo administrativo SIPE 214026/2022-e onde a empresa MEDILAR, em 13/09/2022, solicitou CANCELAMENTO do item 28 – LORATADINA, no PE 127/2022 onde alega que a fabricação do medicamento foi afetada pela pandemia do Covid-19, enfrentando dificuldades para aquisição junto ao fabricante e detentor da marca e demais fornecedores, **mas não trouxe qualquer comprovação de suas alegações como carta do fabricante ou notícias que demonstrem a falta do produto no mercado conforme troca de e-mail anexa.**

DO MÉRITO

Não procede a alegação de cerceamento de defesa posto que constam dos autos as Notificações n. 105/2022 e 107/2022 e manifestação da empresa, pleiteando prorrogação que não foi possível ser aceito pela Secretaria, uma vez que a AF 1856/2022 foi emitida em 05/07/2022 e cumprida somente em 18/08/2022, o que gerou o pedido de penalização à empresa pela Secretaria Municipal de Saúde.

É de se mencionar que a empresa alegou motivos de força maior, no entanto, a mesma já estava ciente dos problemas para fornecimento do medicamento no PE 258/2021 e optou, de forma temerária, adjudicar o mesmo item no PE 127/2022 e o atraso na entrega gerou problemas de fornecimento para o Município.

Ademais, cumpre ainda informar que no momento da participação da licitação 127/2022, o licitante se comprometeu a entregar e ter em estoque o item LORATADINA, ao qual sagrou-se vencedor, não merecendo prosperar alegação, da falta de conhecimento de problemas na fabricação, pois já tinha pedido cancelamento no PE 258/2021, do mesmo medicamento, e se aventurou na participação com relação ao mesmo item e pleiteou novo pedido de cancelamento, que foi efetivado com a emissão da decisão administrativa recorrida.

O fato é que a empresa Recorrente foi declarada vencedora do item 28, do PE n° 127/2022, a licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços foi lavrada em 24/06/2022, sendo emitida a AF 1856/2022, em 05/07/2022, e somente houve entrega em 18/08/2022, após envio de 02 (duas) Notificações, não podendo ser alegado o suposto cerceamento de defesa.

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus

Louco 3 de 7
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6028
www.itajai.sc.gov.br



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

Ao final verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, e demonstram claramente que a empresa fornecedora fez a entrega em atraso da AF 1856/2022, emitida em 05/07/2022 e entregue em 18/08/2022, isto é, mais de 15 dias da data aceitável do prazo estabelecido na ARP.

Resalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato, com fundamento no artigo 87 da Lei 8666/93.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido conclui-se, que restou demonstrado que a empresa contratada entregou com atraso a AF 1856/2022, apesar de ter sido notificada em duas ocasiões, tudo conforme documentos anexos, vindo a finalizar a entrega somente em 18/08/2022, e após apresentou pedido de Cancelamento do item, restando plenamente configurado o descumprimento das cláusulas constantes na ARP.

5) PROCESSO ADMINISTRATIVO SIPE 214026/2022-e: CANCELAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE ATA

Na data de 22/09/2022 a empresa MEDILAR apresentou ofício pleiteando Cancelamento do fornecimento do item 28, do PE 127/2022, alegando problemas de fabricação pelo fornecedor, mas não trouxe qualquer comprovação do fabricante das alegações, demonstrando a fragilidade do pedido.

Importante deixar assente que a Empresa já tinha conhecimento do problema de fabricação junto ao seu fornecedor, pois quando da participação do PE 258/2021 fez pedido de cancelamento do mesmo item, e mesmo assim adjudicou no PE 127/2022 e agora solicita novamente o cancelamento do fornecimento, mas não comprova suas alegações demonstrando o modo temerário que participa dos certames junto ao Município.

A respeito da rescisão contratual, aplica-se o mesmo enfoque à rescisão da ata de registro de preços.

Louco 5 de 7
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6028
www.itajai.sc.gov.br



Veja que o não cumprimento do contrato, acarreta a incidência do art. 78, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, cujo texto assinala o seguinte:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos"

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento.

O não cumprimento regular do avençado, causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade do item.

Por certo, é possível o cancelamento da Ata de registro de preços pela Administração, conforme detalhado na cláusula IX, quando:

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
9.i Pela Administração, quando:
9.ii A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
(...);
9.iii A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
(...);
9.iv Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
9.c.d. A ata de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93;

Resalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado sendo que o **Cancelamento** será efetivado, por razões de interesse público, pois a população não pode ser prejudicada, pela falta de entrega pela empresa que foi vencedora do item no PR 127/2022, mas o fato da mesma já ser sabedora de problemas com o fabricante no Pregão 258/2021 demonstra a participação temerária da empresa em adjudicar o mesmo item e agora pleitear cancelamento, novamente, sem que lhe seja aplicada penalidade.

A fim de não prejudicar a população, com eventual falta do medicamento, a SMS procedeu à consulta dos demais colocados, via e-mails anexos, sendo que a empresa **PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA (CNPJ 02.816.696/0001-54)** assumiu o item devido à urgência e necessidade.

6) CONCLUSÃO

Assim, recebida a defesa prévia, conhecimento do recurso e no mérito dou provimento, em parte para:

Louço 6 de 7
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C.
Rua Alberto Weisner - 100 - Vila Operária
88304-083 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



- 1) Que seja mantida a aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da AF 1856/2022, no valor total de R\$30.240,00, equivalente ao valor de **R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais)**;
- 2) Que seja retirada a aplicação de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** pelo prazo de 01 (um) ano.

Dê-se ciência da decisão à empresa Recorrida - **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES**, oportunizando-lhe prazo para recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93.

Itajaí, 18 de abril de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

De acordo

TANIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023

Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO SONHOS LTDA ME
CNPJ: 31.986.830/0001-63
Quadro Societário: Fernanda Rocha AXT
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 164383/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 01/08/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
O valor total do presente aditivo é a supressão de R\$ 3.179,03.
Data Assinatura: 12/07/2023

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023

Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL SONHO MEU EIRELI
CNPJ: 33.850.853/0001-71
Quadro Societário: Ighor Felipe Batistoti Saidel
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 165339/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 01/08/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
O valor total do presente aditivo é a supressão de R\$ 3.814,84.
Data Assinatura: 12/07/2023

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023

Nome: Município de Itajaí
Empresa: TANIA MARCIA CIPRIANI BATISTOTI
CNPJ: 22.039.795/0002-65
Quadro Societário: Tania Marcia Cipriani Batistoti
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 165541/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 01/08/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
O valor total do presente aditivo é a supressão de R\$ 9.301,62.
Data Assinatura: 12/07/2023

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2023

Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL ABELHINHA LTDA ME
CNPJ: 00.532.627/0001-93
Quadro Societário: Adenilson Mário Conceição
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 162410/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 01/08/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
O valor total do presente aditivo é a supressão de R\$ 2.166,45.
Data Assinatura: 12/07/2023

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2020

Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE
CNPJ: 04.310.564/0003-43
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 180621/2023
Objeto: CONTRATATAÇÃO DE ENTIDADE DE ESPECIALIZADA PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ESTAGIÁRIOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato por mais 02 (dois) meses, ou seja, 18/07/2023 a 17/09/2023, conforme solicitação e justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 12/07/2023
Valor: 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2023

Louço 7 de 7
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C.
Rua Alberto Weisner - 100 - Vila Operária
88304-083 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



Nome: Município de Itajaí
Empresa: VINICIUS BATISTOTI SAIDEL LTDA
CNPJ: 48.068.849/0001-23
Quadro Societário: Vinicius Batistoti Saidel
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 165452/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 01/08/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
O valor total do presente aditivo é a supressão de R\$ 5.792,90.
Data Assinatura: 11/07/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: THABATA CAROLINE DOMINGUES CE LTDA
CNPJ: 48.068.813/0001-40
Quadro Societário: Vinicius Batistoli Saidel
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 165355/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 01/08/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
O valor total do presente aditivo é a supressão de R\$ 3.861,93.
Data Assinatura: 11/07/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: BALÃO MÁGICO III CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
CNPJ: 48.436.531/0001-58
Quadro Societário: Elaine Cristina Jorge de Novaes
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 162577/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 01/08/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
O valor total do presente aditivo é a supressão de R\$ 7.723,88.
Data Assinatura: 11/07/2023

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO CORDEIROS EIRELI
CNPJ: 35.338.437/0001-14
Quadro Societário: Mariane Pereira
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 124276/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 01/08/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
O valor total do presente aditivo é a supressão de R\$ 4.332,91.
Data Assinatura: 11/07/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 203/2022/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: MARCIO PETRUY
CNPJ: 31.292.103/0001-04
Quadro Societário: Marcio Petruy
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 120874/2023
Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E AP-TIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:
1.O acréscimo no valor total de R\$ 104.160,00 (cento e quatro mil, cento e sessenta reais), resultando no percentual de 24,98 % sobre o valor contratado, distribuídos entre os procedimentos arrolados na cláusula terceira do instrumento original, em razão do aumento da demanda, levando em consideração a média histórica entre 2022 e 2023, conforme solicitação e justificativa anexas ao processo administrativo

supracitado.
2. A renovação do contrato pelo período de 01/08/2023 a 31/07/2024, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 11/07/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: JULIA MAFRA MORAES – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONTO DE FADAS
CNPJ: 43.978.437/0001-07
Quadro Societário: Julia Mafra Moraes
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 163220/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 01/08/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
O valor total do presente aditivo é a supressão de R\$ 7.770,97.
Data Assinatura: 10/07/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SONIA RAQUEL REBELO RODRIGUES ME
CNPJ: 00.637.365/0001-21
Quadro Societário: Sônia Raquel Rebelo Rodrigues
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 165460/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 01/08/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.
O valor total do presente aditivo é a supressão de R\$ 7.959,36.
Data Assinatura: 10/07/2023

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 252/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: AROMAS ALIMENTAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI
CNPJ: 27.061.582/0001-72
Quadro Societário: Edilson Rodrigues Pereira
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 152946/2023
Objeto: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NOS JOGOS ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – LOTE 02.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo no valor total de R\$ 19.979,70 (dezenove mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos), correspondente a 25 % do valor do contrato, em razão do aumento de participantes nas modalidades esportivas dos jogos escolares, conforme solicitação anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 10/07/2023
Valor: 19.979,70 (dezenove mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: GAO TECH EIRELI
CNPJ: 15.459.897/0001-93
Quadro Societário: Gilvan Alves de Oliveira
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 192391/2022-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA DOS SISTEMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 08/09/2023 a 07/09/2024, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 10/07/2023
Valor: 347.400,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL FAZENDO ARTE
CNPJ: 15.437.405/0002-40
Quadro Societário: Marcos Antonio da Silva
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 163832/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM



FINS LUCRATIVOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 01/08/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado. O valor total do presente aditivo é a supressão de R\$ 3.861,93.
Data Assinatura: 10/07/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 227/2022

Nome: Município de Itajaí
Empresa: JOSIANE MARCHI & CIA LTDA.
CNPJ: 12.926.498/0001-05
Quadro Societário: Jeremias Evaristo Nunes
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 161643/2023
Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ COM UM MOTORISTA E UM AJUDANTE PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 01/09/2023 a 31/08/2024 em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 10/07/2023
Valor: 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2023

Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VO MARIA LTDA
CNPJ: 47.704.928/0001-10
Quadro Societário: Amanda Aparecida dos Santos
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 165630/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo os acréscimos/supressões de vagas ao presente contrato, a partir do dia 01/08/2023, diante da demanda apresentada no Programa Fila Única, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado. O valor total do presente aditivo é a supressão de R\$ 3.861,93.
Data Assinatura: 10/07/2023

Extrato: CONTRATO Nº 231/2023

Nome: Município de Itajaí
Empresa: LIND GUIMAR MACHADO ME
CNPJ: 18.010.737/0001-50
Quadro Societário: Lind Guimar Machado
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 205/2023
Número do Processo: 125558/2023-e
Objeto: CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE DIVERSÕES, NA FESTA DO COLONO.
Data Assinatura: 13/07/2023
Valor: 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)
Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 31 de julho de 2023, visando a cobertura do evento "38ª Festa do Colono" que ocorrerá de 20 a 23 de julho de 2023.

Extrato: CONTRATO Nº 230/2023 FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: LABORATORIO BATSCHAUER LTDA
CNPJ: 02.329.489/0001-75
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 005/2023
Número do Processo: 107720/2023-e
Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames laboratoriais (análises clínicas).
Data Assinatura: 13/07/2023
Valor: 1.627.824,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais)
Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Extrato: CONTRATO Nº 229/2023 FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: LABORATORIO BATSCHAUER LTDA
CNPJ: 02.329.489/0001-75
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 005/2023
Número do Processo: 107720/2023-e

Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames laboratoriais (análises clínicas).
Data Assinatura: 13/07/2023
Valor: 1.953.936,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil e novecentos e trinta e seis reais)
Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Extrato: CONTRATO Nº 228/2023

Nome: Município de Itajaí
Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
CNPJ: 84.307.974/0001-02
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 005/2023
Número do Processo: 107720/2023-e
Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames laboratoriais (análises clínicas).
Data Assinatura: 13/07/2023
Valor: 324.840,00 (trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta reais)
Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Extrato: CONTRATO Nº 227/2023 FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
CNPJ: 84.307.974/0001-02
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 006/2023
Número do Processo: 107746/2023-e
Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames laboratoriais (análises clínicas).
Data Assinatura: 13/07/2023
Valor: 11.250.000,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta mil reais)
Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Extrato: CONTRATO Nº 225/2023

Nome: Município de Itajaí
Empresa: SECON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 02.529.184/0001-07
Quadro Societário: Marcos Aurelio Bassani ,Selanira Maria Bassani
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Tomada de Preço
Referência Modalidade: 007/2023
Número do Processo: 102868/2023
Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES PREDIAIS PARA INSTALAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA, NO BAIRRO BRILHANTE I
Data Assinatura: 12/06/2023
Valor: 156.231,75 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos)
Vigência: Com o licitante vencedor será celebrado Termo de Contrato, com prazo de 06 (seis) meses a partir da assinatura.

Extrato: CONTRATO Nº 224/2023 FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA FLORA LTDA
CNPJ: 84.301.050/0001-07
Quadro Societário: JULIA TOMASONI RAMOS
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 002/2023
Número do Processo: 39912/2023-e
Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames laboratoriais (análises clínicas).
Data Assinatura: 11/07/2023
Valor: 2.592.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais)
Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Extrato: CONTRATO Nº 223/2023 FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: LABORATORIO BATSCHAUER LTDA
CNPJ: 02.329.489/0001-75
Quadro Societário: ANNA PAULA DE BORBA BATSCHAUER ,NATHALIA BATSCHAUER D'AVILA MARTINS
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 002/2023
Número do Processo: 39912/2023-e
Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames laboratoriais (análises clínicas).
Data Assinatura: 11/07/2023
Valor: 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais)
Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Extrato: CONTRATO Nº_222/2023 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: Cintivale Clinica de Medicina Nuclear S/C Ltda
CNPJ: 79.371.639/0001-33
Quadro Societário: STEPHANO SOUZA ROCHA, BETHANIA CHRISTINA DE SOUZA ROCHA, ARTHUR DE SOUZA ROCHA, JORGE OLIVEIRA DA ROCHA FILHO, THERCIO MURILO SOUZA ROCHA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 004/2023
Número do Processo: 80955/2023-e
Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames complementares.
Data Assinatura: 11/07/2023
Valor: 1.133.352,00 (um milhão, cento e trinta e três mil e trezentos e cinquenta e dois reais)
Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Extrato: CONTRATO Nº_221/2023 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: OFTALMO CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 05.507.690/0001-93
Quadro Societário: ALESSANDRA GUIMARAES BERLIM E BRITO, CARLOS ALBERTO DE SOUSA BRITO JUNIOR
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 004/2023
Número do Processo: 80955/2023-e
Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames complementares.
Data Assinatura: 11/07/2023
Valor: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Extrato: CONTRATO Nº_220/2023 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: VIVA IMAGEM - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ: 12.508.717/0001-28
Quadro Societário: ALEXANDRE LEMOS DA SILVA, RAFAEL MACHADO PEREIRA DA SILVA, BRUNO ALVES VENTO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 004/2023
Número do Processo: 80955/2023-e
Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames complementares.

Data Assinatura: 11/07/2023
Valor: 561.900,00 (quinhentos e sessenta e um mil e novecentos reais)
Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Extrato: CONTRATO Nº_219/2023 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: ICS ITAJAÍ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 27.211.467/0001-37
Quadro Societário: MCS SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, LUCAS FRARE DE AVELAR TEIXEIRA, DIEGO JOSE ROSA, THEO NICOLACOPULOS, JH ADMINISTRAÇÃO EMPREENDEDIMETNOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, SAMIR DE PAULA ABDALLAH, ICS SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 004/2023
Número do Processo: 80955/2023-e
Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames complementares.
Data Assinatura: 11/07/2023
Valor: 955.500,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)

Extrato: CONTRATO Nº_217/2023 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: BATSCHAUER CENTRO MÉDICO LTDA
CNPJ: 30.162.448/0001-72
Quadro Societário: Rebeca Nunes Portuguez, Maria Bertolin da Silva, Paulo Rafael Kosak Ferreira, Alane Vitoria Rodrigues Portuguez
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 004/2023
Número do Processo: 80955/2023-e
Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames complementares.
Data Assinatura: 11/07/2023
Valor: 561.900,00 (quinhentos e sessenta e um mil e novecentos reais)
Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Extrato: CONTRATO Nº_218/2023 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: CUIDAR CLINICA DE ESPECIALIDADES LTDA
CNPJ: 23.550.951/0001-30
Quadro Societário: Marcia Regina Tibiriça
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 004/2023
Número do Processo: 80955/2023-e
Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames complementares.
Data Assinatura: 11/07/2023
Valor: 1.163.475,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)
Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Extrato: CONTRATO Nº 216/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP
CNPJ: 24.879.794/0001-73
Quadro Societário: Manoel João Francisco Filho
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 176/2023
Número do Processo: 117520/2023-e
Objeto: CONCESSÃO SOBRE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO, NA FESTA DO COLONO.
Data Assinatura: 10/07/2023
Valor: 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)
Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 31 de julho de 2023, visando a cobertura do evento "38ª Festa do Colono" que ocorrerá de 20 a 23 de julho de 2023.

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 326/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CONSORCIO BALTT-CR
CNPJ: 48.776.077/0001-84
Quadro Societário: ROGERIO LUIS BALTT, FABIANA SCHADECK BALTT, WALENEY AGILIO RAIMONDI
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 140000/2023
Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANOEL BERNARDES (ACESSO AO CENTRO DE INOVAÇÃO), BAIRRO ITAIPAVA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo o acréscimo no valor de R\$ 286.430,16 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos), ou seja, 3,07% do contrato original, bem como a supressão de R\$ 236.219,36 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) ou seja, 2,53% do contrato original, devido às alterações necessárias no projeto, após detectada a necessidade de se executar o aumento do aterro, conforme solicitação e justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 06/07/2023
Valor: 50.210,80 (cinquenta mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 226/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LAZARO JOAO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 02.968.537/0001-75
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Dispensa
Referência Modalidade: 040/2023



Número do Processo: 131990/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE REVISÃO, MANUTENÇÃO EM FUNILARIA E PINTURA, ALÉM DE TROCAS DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A SEGURANÇA NA UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ.

Data Assinatura: 13/07/2023

Valor: 38.689,00 (trinta e oito mil e seiscentos e oitenta e nove reais)

Vigência: O contrato terá duração de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Solicitante: DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREGOEIRO 03.

Assunto : ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO ITEM 18 – PE 27/2023
DESCLASSIFICAÇÃO DE EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto : ANULAÇÃO DO ITEM 18 – TELA GALVANIZADA MALHA 10, FIO 12 REVESTIDA EM PVC.

SIPE n. : 10728/2023-e



DECISÃO ADMINISTRATIVA 215/2023.

MOVIMENTAÇÃO – ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO
SIPE n. 10728/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023

PREGÃO PE 027/2023 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRADES, TELAS E MATERIAIS METALÚRGICOS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa **EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 41.256.511/0001-56, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de ANULAÇÃO do item 18 registrado na referida Ata, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ADJUDICADA	VALOR M ²
18	TELA GALVANIZADA MALHA 10,00 FIO 12 REVESTIDA EM PVC – MARCA MORLAN	10.000 M ²	10,49

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 215/2023/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 14 de julho de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Sr. Pregoeiro 03, mediante Comunicação Interna 17/2023 – evento 53, pleiteando ANULAÇÃO do item 18 da Ata de Registro de Preços n. 39/2023, lavrada em 23/02/2023, do PE 27/2023, a saber:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
18	TELA GALVANIZADA MALHA 10,00, FIO 12 REVESTIDA EM PVC	M2	MORLAN	10.000	10,49

Em síntese, a empresa EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA adjudicou os itens 19, 23, 29 e 31 do Pregão 27/2023, e verificou, quando do recebimento da ata de registro de preços para assinatura regular, que o item 18 havia sido objeto de pedido de desclassificação durante o curso do certame, ao que solicita o cancelamento do item 18.

Constata-se que o Sr. Pregoeiro confirmou no evento 33 e página 199 da Ata da Sessão que, de fato, a empresa solicitou a desclassificação, que deixou de ser apreciada no momento do pedido pelo fato de que o sistema Compras.BR não permite uma visualização imediata das mensagens dos licitantes, o que acarretou o andamento regular do processo não sendo feita a desclassificação no curso do pregão e conforme solicitado.

Assim a empresa ao receber a Ata de Registro de Preços para assinatura constatou que o item 18 foi objeto de pedido de desclassificação durante o certame e pleiteiam a anulação do item o que foi corroborado pelo Sr. Pregoeiro 3.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

“Art. 39. À Gerência de Contratos compete:

- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de cancelamento apresentado pela empresa.

3. DO MÉRITO



A empresa Solicitante informa que após participação no certame constatou que o item 18, do PE 27/2023, foi objeto de pedido de desclassificação durante o certame, que não foi atendido de imediato pelo Sr Pregoeiro e gerou adjudicação do item, sem que tenha sido de fato adjudicado pela mesma.

No evento 53 consta o pedido do Sr. Pregoeiro, de anulação do item 18 para empresa EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, sendo que foi confirmado o pedido de desclassificação pela empresa na página 199 da sessão, mas o sistema não permitiu a visualização imediata das mensagens dos licitantes o que gerou a adjudicação erroneamente e solicitou homologação do item 18, anulação do item 19 do empenho 2324/2023, anulação do item 18 do pré-empenho 1123/2023 e anulação do item 18 da AF 1331/2023 a fim de ser possível desclassificar a empresa EVEREST LTDA e movimentar o item para o segundo colocado.

Desse modo, é possível ser atendido o pedido tendo em vista que o pedido de desclassificação ocorreu durante o certame e por um problema de sistema não foi apreciado o que justifica o pedido de anulação pela empresa Solicitante.

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



A respeito da rescisão contratual, aplica-se o mesmo enfoque à rescisão da **ata de registro de preços**.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento.

O não cumprimento regular do avençado causa prejuízos à Administração, diante da necessidade do item.

Entretanto, para o presente caso, há que se considerar que a empresa Solicitante fez o pedido de desclassificação durante o certame, que não foi atendido de imediato pelo Sr. Pregoeiro por problema de visualização do sistema.

Desse modo é possível se efetuar a rescisão amigável do item mencionado, pelos motivos e fundamentos expostos acima, em acordo com art. 21, II do Decreto nº 7.982/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Verifica-se, que a providência é necessária decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata.

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso que está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, tendo em vista a singularidade do presente decide-se pela aceitação do presente pedido de **CANCELAMENTO/ANULAÇÃO do item 18** adjudicado pela empresa Solicitante, no PE 27/2023, ARP 39/2023 a fim de que seja possível efetivar a movimentação de ata para o segundo colocado.

- Seja cancelado o pré-empenho 1123/202 e AF 1332/2023;

- Confirme o Sr Pregoeiro a anulação do item 18 à empresa EVEREST e adjudicação para segunda colocada conforme contido no evento 57 e 56.

Restituam-se os autos para movimentação da Ata de Registro de Preços do Pregão 27/2023 com registro do Cancelamento do item 18 em relação à empresa EVEREST LTDA.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Dê-se ciência da decisão à Solicitante, Sr. Pregoeiro 3 e Central de Atas da Diretoria Executiva de Licitações e Contratos.

Publique-se.

Itajaí/SC, 12 de julho de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos



MOVIMENTAÇÃO

SIPE n. 10728/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023

PREGÃO PE 027/2023 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRADES, TELAS E MATERIAIS METALÚRGICOS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa **SERRALHERIA NOVA LTDA**, inscrita no CNPJ 23.327.029/0001-88, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO** do item 18 registrado na referida Ata, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ADJUDICADA	VALOR M ²	VALOR TOTAL
18	TELA GALVANIZADA MALHA 10,00 FIO 12 REVESTIDA EM PVC – MARCA MORLAN	10.000 M ²	R\$ 40,50	R\$ 405.000,00

Movimentação embasada na **DECISÃO ADMINISTRATIVA 215/2023/DLC/SEGOV**.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 14 de julho de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

SERRALHERIA NOVA LTDA

Fornecedora

faleconosco@serralherianova.com.br

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Solicitante: DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREGOEIRO 03.
Assunto : ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO ITEM 18 – PE 27/2023
DESCLASSIFICAÇÃO DE EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Objeto : ANULAÇÃO DO ITEM 18 – TELA GALVANIZADA MALHA 10, FIO 12 REVESTIDA EM PVC.
SIPE n. : 10728/2023-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA 215/2023.

1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Sr. Pregoeiro 03, mediante Comunicação Interna 17/2023 – evento 53, pleiteando ANULAÇÃO do item 18 da Ata de Registro de Preços n. 39/2023, lavrada em 23/02/2023, do PE 27/2023, a saber:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
18	TELA GALVANIZADA MALHA 10,00, FIO 12 REVESTIDA EM PVC	M2	MORLAN	10.000	10,49

Em síntese, a empresa EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA adjudicou os itens 19, 23, 29 e 31 do Pregão 27/2023, e verificou, quando do recebimento da ata de registro de preços para assinatura regular, que o item 18 havia sido objeto de pedido de desclassificação durante o curso do certame, ao que solicita o cancelamento do item 18.

Constata-se que o Sr. Pregoeiro confirmou no evento 33 e página 199 da Ata da Sessão que, de fato, a empresa solicitou a desclassificação, que deixou de ser apreciada no momento do pedido pelo fato de que o sistema Compras.BR não permite uma visualização imediata das mensagens dos licitantes, o que acarretou o andamento regular do processo não sendo feita a desclassificação no curso do pregão e conforme solicitado.

Assim a empresa ao receber a Ata de Registro de Preços para assinatura constatou que o item 18 foi objeto de pedido de desclassificação durante o certame e pleiteiam a anulação do item o que foi corroborado pelo Sr. Pregoeiro 3.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

“Art. 39. À Gerência de Contratos compete:

- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de cancelamento apresentado pela empresa.

3. DO MÉRITO

A empresa Solicitante informa que após participação no certame constatou que o item 18, do PE 27/2023, foi objeto de pedido de desclassificação durante o certame, que não foi atendido de imediato pelo Sr. Pregoeiro e gerou adjudicação do item, sem que tenha sido de fato adjudicado pela mesma.

No evento 53 consta o pedido do Sr. Pregoeiro, de anulação do item 18 para empresa EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, sendo que foi confirmado o pedido de desclassificação pela empresa na página 199 da sessão, mas o sistema não permitiu a

visualização imediata das mensagens dos licitantes o que gerou a adjudicação erroneamente e solicitou homologação do item 18, anulação do item 19 do empenho 2324/2023, anulação do item 18 do pré-empenho 1123/2023 e anulação do item 18 da AF 1331/2023 a fim de ser possível desclassificar a empresa EVEREST LTDA e movimentar o item para o segundo colocado.

Desse modo, é possível ser atendido o pedido tendo em vista que o pedido de desclassificação ocorreu durante o certame e por um problema de sistema não foi apreciado o que justifica o pedido de anulação pela empresa Solicitante.

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



A respeito da rescisão contratual, aplica-se o mesmo enfoque à rescisão da ata de registro de preços.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento.

O não cumprimento regular do avençado causa prejuízos à Administração, diante da necessidade do item.

Entretanto, para o presente caso, há que se considerar que a empresa Solicitante fez o pedido de desclassificação durante o certame, que não foi atendido de imediato pelo Sr. Pregoeiro por problema de visualização do sistema.

Desse modo é possível se efetuar a rescisão amigável do item mencionado, pelos motivos e fundamentos expostos acima, em acordo com art. 21, II do Decreto n° 7.982/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Verifica-se, que a providência é necessária decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata.

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso que está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, tendo em vista a singularidade do presente decide-se pela aceitação do presente pedido de CANCELAMENTO/ANULAÇÃO do item 18 adjudicado pela empresa Solicitante, no PE 27/2023, ARP 39/2023 a fim de que seja possível efetivar a movimentação de ata para o segundo colocado.

- Seja cancelado o pré-empenho 1123/202 e AF 1332/2023;

- Confirme o Sr. Pregoeiro a anulação do item 18 à empresa EVEREST e adjudicação para segunda colocada conforme contido no evento 57 e 56.

Restituam-se os autos para movimentação da Ata de Registro de Preços do Pregão 27/2023 com registro do Cancelamento do item 18 em relação à empresa EVEREST LTDA.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Dê-se ciência da decisão à Solicitante, Sr. Pregoeiro 3 e Central de Atas da Diretoria Executiva de Licitações e Contratos.

Publique-se.

Itajaí/SC, 12 de julho de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 211/2023**

OBJETO RESUMIDO: CONFEÇÃO DE CAPAS, CARIMBOS E CRACHÁS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ELIZABETE SOARES	1	85212	CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 240 X 330 MM - FECHADA, CARTOLINA, GRAMATURA: 240 G/M2 - COR BRANCA	UN	MARCA PRÓPRIA	43.170	0,80	34.536,00
ELIZABETE SOARES	2	73938	CRACHÁ EM PVC PERSONALIZADO CRACHÁS PERSONALIZADOS MATERIAL CRACHÁ EM PVC 0,76 MM NA IMPRESSÃO TÉRMICA 4X0 COR, TAMANHO 8,5CM X 5,5CM COM ACABAMENTO IMPRESSO COM RIBBON MAIS CORDÃO AZUL	UN	MARCA PRÓPRIA	2.850	8,50	24.225,00
NILCELI DA SILVA - ME	3	60406	CARIMBO PRINTY 4923, AUTO-ENTINTADO, MEDINDO 30X30MM, QUADRADO, LAYOUT A SER DEFINIDO	UN	TRODAT	325	39,50	12.837,50
RIPERS COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA-ME	4	60407	CARIMBO PRINTY 4911, AUTO-ENTINTADO, MEDINDO 40X20MM, RETANGULAR, LAYOUT A SER DEFINIDO	UN	PREMIUM	1.027	9,78	10.044,06
FINA ESTAMPA CARIMBOS	5	60408	CARIMBO PRINTY 4926, AUTO-ENTINTADO, MEDINDO	UN	NYKON	430	32,00	13.760,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br

			75X38MM, RETANGULAR, LAYOUT A SER DEFINIDO					
RIPERS COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA-ME	6	55106	CARIMBO PRINTY REF. 4912, AUTO ENTINTADO	UN	PREMIUM	492	13,00	6.396,00
NILCELI DA SILVA - ME	7	55870	CARIMBO PRINTY REF. 4927, AUTO ENTINTADO,	UN	NYKON	412	26,50	10.918,00
FINA ESTAMPA CARIMBOS	8	80780	TINTA P/CARIMBO PRETO	UN	CARBRINK	339	7,75	2.627,25
FINA ESTAMPA CARIMBOS	9	60794	SUBSTITUIÇÃO DE BORRACHA PARA CARIMBO, AUTO-ENTINTADO, QUALQUER TAMANHO E MODELO, LAYOUT A SER DEFINIDO	SV	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	471	12,00	5.652,00
ELIZABETE SOARES	10	85220	CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 240 X 330 MM - FECHADA, CARTOLINA, GRAMATURA: 240 G/M2 - AZUL CLARO	UN	MARCA PRÓPRIA	4.770	1,00	4.770,00
ELIZABETE SOARES	11	85213	CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 240 X 330 MM - FECHADA, CARTOLINA, GRAMATURA: 240 G/M2 - COR AMARELA	UN	MARCA PRÓPRIA	10.970	1,00	10.970,00
ELIZABETE SOARES	12	85214	CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 240 X 330 MM - FECHADA, CARTOLINA, GRAMATURA: 240 G/M2 - COR VERMELHA	UN	MARCA PRÓPRIA	5.270	1,47	7.746,90
ELIZABETE SOARES	13	85216	CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 240 X 330 MM - FECHADA, CARTOLINA, GRAMATURA: 240 G/M2 - COR CINZA	UN	MARCA PRÓPRIA	4.150	1,00	4.150,00
ELIZABETE SOARES	14	85217	CAPA DE PROCESSO,	UN	MARCA PRÓPRIA	2.320	1,00	2.320,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br



			LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 240 X 330 MM - FECHADA, CARTOLINA, GRAMATURA: 240 G/M2 - COR VERDE					
ELIZABETE SOARES	15	85218	CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 240 X 330 MM - FECHADA, CARTOLINA, GRAMATURA: 240 G/M2 - COR ROSA	UN	MARCA PRÓPRIA	2.270	1,00	2.270,00
ELIZABETE SOARES	16	85219	CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 240 X 330 MM - FECHADA, CARTOLINA, GRAMATURA: 240 G/M2 - COR LARANJA	UN	MARCA PRÓPRIA	4.270	1,10	4.697,00
AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA. ME	17	92411	CRACHÁ PERSONALIZADO EM PVC, 8,6 X 5,5 CM, CORES 4X4 (DOIS LADOS), ACABAMENTO CORTE RETO, COM CORDÃO PERSONALIZADO, CORES 4 X 4 (IMPRESSÃO PERSONALIDADE NOS DOIS), ACOMPANHA SUPORTE DE	UN	FAB. PROP/CONF. DESC.	200	8,45	1.690,00

Itajaí, 14 de julho de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO BANDA LARGA À INTERNET E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ACCESS POINT.	R\$ 1.200.000,00

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 214/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
MIL NEGÓCIOS LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ACCESS POINT E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PARA OPERAÇÃO DA FESTA DO COLONO 2023.	R\$ 12.000,00

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2023

REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE: A287DAD1875371B56C8A91B856C5005282789D44

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 27 de julho de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE, PARA A SECRETARIA DE TECNOLOGIA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 27 DE JULHO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 14 de julho de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2023

CHAVE TCE: A97615492E90AF1A4F86A602433178195F09EF2A

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 27 de julho de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 27 DE JULHO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 14 de julho de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2023

CHAVE TCE: D355C9A8A275CBAAF3B571FB7E23851999F54F77

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 14h00min do dia 27 de julho de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO À CIDADANIA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 14h00min DO DIA 27 DE JULHO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 14 de julho de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO PARCIAL DO ATO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2023
PROCESSO SIPE Nº: 87801/2023-e

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DAS UNIDADES DE SAÚDE.

A **Diretora Executiva de Licitações e Contratos**, tendo em vista sua competência sobre os atos administrativos da licitação em análise, bem como as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios sob sua tutela;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública para rever seus próprios atos objetivando alcançar aspectos de legalidade e verificar a obediência aos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, em razão da ilegalidade no decorrer do processo, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO que o processo licitatório para prestação dos serviços acima mencionada, ocorreu na data de 16 de maio do corrente ano, e após interesse das empresas participarem e ofertarem seus lances, fora declarada como melhor oferta de lances a empresa Red Energy Comércio e Serviços Ltda;

CONSIDERANDO que após análise dos documentos da empresa melhor classificada, o pregoeiro habilitou a empresa, e no momento da juntada dos documentos no e-pública percebeu que a empresa deixou de apresentar Certificado de Registro e Regularidade da empresa (pessoa jurídica) e do profissional (pessoa física), em desatendimento ao item 1.4.2 e 1.4.3 do edital;

CONSIDERANDO que após essa fase, a empresa apresentou recurso administrativo requerendo a modificação da decisão do pregoeiro para ver-se habilitada ao processo novamente;

CONSIDERANDO que ao analisar o processo, o Pregoeiro em conjunto a Gerente de Licitações deram procedência parcial ao recurso, voltando a fase anterior e

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



Recurso interposto Izzant, em segundo, em razão da anulação dos atos anteriores, os recursos não possuem mais validade;

DECIDE,

ANULAR O ATO EM QUE HABILITOU a empresa Red Energy através da Decisão Administrativa n. 153/2023, pelas razões de direito acima mencionada, bem como por vício de legalidade, os atos constituintes do certamente licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 153/2023, na forma do art.49 da Lei Federal nº 8666/93 e súmula 473 do STF.

Dê-se ciência as licitantes, abrindo-se prazo de 3 (três) dias para ampla defesa e contraditório, caso seja de interesse da empresa

Itajaí-SC, 14 de julho de 2023

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



habilitando a empresa Red Energy Comércio e Serviços Ltda, na Decisão Administrativa n. 153/2023;

CONSIDERANDO que após a apresentação dos Recurso Hierárquico interposto pela empresa Fixel Engenharia Ltda quanto a habilitação ilegal da empresa, esta Diretora Executiva de Licitações e Contratos em análise a todo o trâmite processual, verificou ilegalidade quanto ao ato anteriormente julgado (D.A n. 153/2023);

CONSIDERANDO que ao reanalisar todo o processo, verificou-se que a empresa Red Energy apresentou na sessão documentos para participar do certame, deixando de apresentar Certificado de Registro e Regularidade da empresa (pessoa jurídica) e do profissional (pessoa física) dentro do prazo de validade, em descumprimento ao dital;

CONSIDERANDO que é vedado a inclusão de documento posterior a abertura da licitação, nos moldes do art. 43, §3º da Lei 8.666/93, uma vez que é dever do licitante estar ciente de toda a documentação apresentada encontra-se de acordo com o exigido no edital e na lei, especialmente quanto a validade dos documentos;

CONSIDERANDO que a empresa não apresentou a qualificação técnica exigida em edital, descumprindo exigência mínima do edital, **ainda mais, deixou de apresentar certidão de regularidade junto ao CREA, apresentando tão-somente os registros de pessoa física e jurídica vencidos**, assim sendo, o edital é lei entre as partes e a apresentação da documentação é requisito mínimo para sua comprovação, devendo a municipalidade rever seus atos quando eivados de vício de legalidade;

CONSIDERANDO o ato ilegal do pregoeiro, da Gerente de Licitações e da Diretora Executiva de Licitações em habilitar empresa mesmo que não tivessem comprovado a exigência mínima exigida em edital, torna o processo com vícios de legalidade, sendo obrigação destes rever seus atos e retroagir suas fases;

CONSIDERANDO ainda, que a apresentação do documento do Órgão CREA para comprovar que no momento da Sessão não dá azo para sua habilitação, vez que no momento do certame estavam vencidos, além de deixar de apresentar certidão de regularidade junto ao CREA, em desatendimento ao que prevê o edital.

CONSIDERANDO o Recurso Hierárquico pela empresa Fixel Engenharia Ltda quanto a habilitação da empresa Red Energy, é de se observar que o primeiro fato tem-se a anulação da Decisão Administrativa n. 153/2023 do ato que habilitou a empresa - o que por hora, este ato é manifestação para aquele Recurso Administrativo interposto pela própria Izzant, sendo desnecessário uma nova Decisão Administrativa para análise do referido

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

O NOSSO JORNAL!

